

|   |   |
|---|---|
| <b>ORIGEM DA LICITAÇÃO</b>                | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP/AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - AMC.</b>  |
| <b>MODALIDADE:</b>                        | <b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2015</b>   |
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>        | <b>P539992/2015</b>   |
| <b>OBJETO:</b>                            | <b>A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E IMAGENS PARA OS SISTEMAS DE SEMÁFOROS CENTRALIZADOS E CFTV -CIRCUITO FECHADO DE TV DO CTAFOR - CONTROLE DE TRÁFEGO EM ÁREA DE FORTALEZA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS, AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS PRODUTOS E OS SERVIÇOS DETALHADOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS</b> |
| <b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>                  | <b>MENOR PREÇO</b>  |
| <b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>                 | <b>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>  |
| <b>LOCAL DA SESSÃO:</b>                   | <b>Rua do Rosário, 77 Ed. Comandante Vital Rolim (sobreloja e terraço), Centro, Fortaleza – CE.</b>   |
| <b>DATA DE ABERTURA:</b>                  | <b>15 DE DEZEMBRO DE 2015.</b>  |
| <b>HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:</b> | <b>DE 09h30min ÀS 09h45min.</b>   |
| <b>HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES</b>     | <b>09h45min.</b>  |

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE FORTALEZA criada** através de Decreto e nomeada por Ato juntados ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, receberá e abrirá até horas e data acima indicadas, em sua sede na **RUA DO ROSÁRIO, 77, CENTRO, EDIFÍCIO COMANDANTE VITAL ROLIM**, em Fortaleza/CE, os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

1. **LICITAÇÃO:** O procedimento de que trata a presente licitação;
2. **LICITANTE:** Empresa que participa desta licitação;
3. **HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal de cada participante da licitação;
4. **ADJUDICATÁRIA:** Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;
5. **CONTRATANTE:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - AMC, que é a signatária do instrumento contratual;
6. **CONTRATADA:** Empresa à qual foi adjudicado o objeto desta licitação e é signatária do contrato com a Administração Pública;
7. **FISCALIZAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SCSP/AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - AMC, órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização do contrato;
8. **CLFOR:** Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza.
9. **CPL:** Comissão Permanente de Licitação que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta licitação;
10. **PMF:** Prefeitura Municipal de Fortaleza;
11. **DOM:** Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF;
12. **AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra quaisquer dos atos praticados pela Comissão que sejam afetos ao certame,

adjudicar o objeto ao vencedor, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

13. **AMC:** Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC.

## **01. DO OBJETO**

01.01 - A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E IMAGENS PARA OS SISTEMAS DE SEMÁFOROS CENTRALIZADOS E CFTV -CIRCUITO FECHADO DE TV DO CTAFOR - CONTROLE DE TRÁFEGO EM ÁREA DE FORTALEZA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS, AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS PRODUTOS E OS SERVIÇOS DETALHADOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

01.02 - Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:

- I. PROJETO BÁSICO;
- II. RELAÇÃO CADASTRAL DOS SEMÁFOROS E CÂMERAS;
- III. PLANILHA ORIENTATIVA DE CUSTOS;
- IV. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- V. MINUTA DO CONTRATO;
- VI. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE;
- VIII. DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO;
- IX. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA;
- X. MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ENTREGAR JUNTO COM O ENVELOPE “A”);

## **02.00 – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

02.01 – Os recursos necessários para execução do objeto previsto no presente edital e aditivos, correrão à conta da dotação seguinte: Projeto/Atividade 19201.06.181.0053.1175.0001, Elemento de Despesa 44.90.51 e Fonte de Recursos 280.

## **03.00 - DA PARTICIPAÇÃO**

03.01 - Poderão participar desta licitação pessoa jurídica sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações - exceto sociedades cooperativas, regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

03.02 – Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de Consórcios, nos termos do artigo 2º da Lei Federal 11.795 de 08 de outubro de 2008, bem como, na forma de Cooperativas,



nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.690 de 19 de julho de 2012, justificados no ANEXO IX – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA desde Edital.

03.03 – É vedada a participação direta ou indiretamente de:

- a) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores da administração direta ou indireta da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, integrados ou não ao órgão responsável direto pela execução final da obra objeto do respectivo procedimento licitatório.
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal temporariamente suspenso e que por estas tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações, declaradas inidôneas, e impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA;
- d) Empresas que estejam em fase de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

03.04. - A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR, com firma reconhecida em Cartório, ou Pública, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da pessoa jurídica, deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

03.04.01 – No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documento que comprove a titularidade do outorgante quanto que o mesmo detém poderes para outorgar procuração.

03.04.02 – Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma empresa.

03.04.03 - A ME ou EPP que pretender se beneficiar, na licitação, da LC 123/06, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, declaração na forma do **Anexo X - MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deste edital assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado.

03.05 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de quaisquer irregularidades, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

03.06 - A licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.



## **04.00 - DA HABILITAÇÃO**

04.01 - Para se habilitarem nesta licitação, as interessadas deverão apresentar envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À  
**CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 017/2015**  
**ÓRGÃO: AMC**  
**ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**NOME DA LICITANTE:**  
**CNPJ:**

04.02 - O envelope “A” deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzida corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

04.02.01 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

04.02.02 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

04.02.03 - Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

04.02.04 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 04.02, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

## **A - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**01 - REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**02 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de



eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**03 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**04 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**01 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica.

**02 - BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

02.01 - No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

02.02 - No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

02.03 - No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

02.04 - No caso de sociedade simples - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

**03 - COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1(um), calculada conforme a fórmula abaixo:



$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

**AC:** Ativo Circulante;  
**ARLP:** Ativo Realizável a Longo Prazo;  
**PC:** Passivo Circulante;  
**PELP:** Passivo Exigível a Longo Prazo

04. **Comprovação de CAPITAL SOCIAL, devidamente integralizado**, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da Sessão Pública de abertura desta Concorrência.

#### **C - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

01 – Prova de inscrição da empresa no Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ que esteja dentro do prazo de validade nela atestado.

**02 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL** da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, RELATIVOS À CREDITOS TRIBUTARIOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO;

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO;

03 - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS)**, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.



04 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA (CNDT), EXPEDIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.440, de 07/07/11, que alterou a redação do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

01 - A Qualificação Técnica da LICITANTE/PROPONENTE será avaliada por meio da Capacitação Técnico-Profissional e da Capacitação Técnico-Operacional, nas formas a seguir definidas.

### 01.01 - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

- a) Comprovação de que a empresa possui em quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste edital, cuja (s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido o(s) serviço(s) de COMUNICAÇÃO DE DADOS E IMAGENS.
- a.1. Deverá ser anexada a comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico, a qual se fará através de: cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado; contrato social ou estatuto social devidamente registrado no órgão competente de sócio ou diretor; ata de assembléia de eleição de diretoria, no caso de diretor de empresa S.A. ou certidão da licitante expedida pelo CREA onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico, com visto no CREA-CE, nos termos da Lei, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, no caso de LICITANTES/PROPONENTES não estabelecidas no Estado do Ceará.
- b) Para fins da Capacitação Técnico-Profissional a LICITANTE/PROPONENTE deve, obrigatoriamente, observar o seguinte:
- i) Ter certificado ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, no qual conste o (s) nome (s) de seu (s) responsável (eis) técnico (s);
  - ii) Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do ACERVO TÉCNICO, esta deverá vir acompanhada de seu respectivo ATESTADO TÉCNICO, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA. A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO poderá ser substituída por ATESTADO TÉCNICO, desde que devidamente certificado pelo CREA e acompanhado da respectiva cópia da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
  - iii) Fazer constar da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO ou do ATESTADO TÉCNICO, em destaque, os seguintes dados: data de início e término do(s) serviço(s); local de execução; nome do Contratante e da Contratada; nome, título profissional e número de registro no CREA do(s) Responsável(is) Técnico(s); especificações técnicas e quantitativos do(s) serviço(s);
  - iv) Apresentar Termo de Autorização celebrado entre a LICITANTE/PROPONENTE e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação dos serviços objeto da presente licitação.



## 01.02 - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

**a)** Comprovação da LICITANTE/PROPONENTE possuir, na data prevista para entrega dos documentos, Atestado(s) Técnico(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa e registrado(s) no CREA, que comprove(m) a prestação de serviço(s) de características técnicas similares à(s) do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido os serviços de COMUNICAÇÃO DE DADOS E IMAGENS.

**b)** Não serão aceitos atestados de responsabilidade técnica não baixados por execução dos serviços junto ao CREA.

**02. DECLARAÇÃO** emitida pela participante tratando da **INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (ANEXO VIII)**, na forma do § 2º, Art. 32, da Lei nº. 8.666/93.

03. A empresa que não possuir sede no município de Fortaleza deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que, caso seja vencedora da licitação, colocará a disposição em Fortaleza, escritório com estrutura para a perfeita execução dos serviços, contendo no mínimo telefone, impressora e computador conectado à Internet.

## **E. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**01 - DECLARAÇÃO DA LICITANTE** constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, assinado pelo representante legal da empresa, ou preposto devidamente designado nos termos do ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE.

## **ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO**

04.03 - Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

04.04 – Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

04.04.01 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

04.04.02 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito,



e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

04.04.03 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81** da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

04.05 - Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

04.06 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope A, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

04.06.01 - Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas a Comissão, por força da lei nº 5.553/68, procederá a devolução do mesmo mediante solicitação por escrito, da licitante; ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.

04.07 - As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60(sessenta) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

04.08 - A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02(dois) dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

04.09 - Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 04.08.

04.10 - A CPL não autenticará cópias de documentos exigidos neste edital.

04.11 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item 04.04.02.

04.12 - A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

04.13 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o **prazo de 08(oito) dias úteis**, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.



## **05.00 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

05.01 - A licitante deverá entregar à Comissão, até o horário e dia previstos neste edital, envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À**  
**CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2015**  
**ÓRGÃO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - AMC**  
**ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**NOME DA LICITANTE:**  
**CNPJ:**

05.02 - Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

05.02.01 - Proposta de Preços datilografada ou digitada em 01(uma) via, em papel timbrado da empresa ou impressa em formulário contínuo, constando nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante contendo:

- a. Especificação do objeto a ser executado, de acordo com o disposto no item 01.01 deste edital;
- b. Preço global do objeto desta licitação expresso em Real, em algarismos e por extenso;
- c. Prazo de execução do objeto;
- d. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias.

**05.02.02 - ORÇAMENTO(S) DETALHADO(S)** contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, tudo de acordo com o disposto no (ANEXO III) deste instrumento, bem como o preço unitário, o preço total do item e do grupo em algarismo, e o preço global do objeto, em algarismo não sendo admitidos preços unitários superiores aos constantes no orçamento presente nos autos do processo em epígrafe.

05.02.02.01 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a unidade do item expressa no orçamento do órgão ou entidade licitadora.

05.02.02.02 - O(s) Orçamento(s) deverá (ão) conter, em sua (s) última (s) folha (s), a ASSINATURA e o NOME do profissional competente que os subscrever, por carimbo ou por datilografia ou por outro sistema de impressão, e o número da sua carteira profissional expedida pelo CREA. As demais folhas anteriores deverão conter a sua assinatura ou rubrica.

## **ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

05.03 - Serão desclassificadas as propostas de preços que incidirem no disposto no item 07.07 deste edital.



05.04 - Não serão aceitas propostas de preços nem orçamentos em cópia, mesmo que assinada por quem de direito.

05.05 - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

05.06 - Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

05.07 - Independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução da obra, inclusive as relacionadas com:

- a. Materiais, equipamentos e mão de obra;
- b. Carga, transporte, descarga e montagem;
- c. Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- d. Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- e. Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;
- f. Todo fardamento e equipamento individual e coletivo de segurança que serão utilizados na execução dos serviços.

05.08 - O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.

05.09 - Na elaboração da proposta, o preço global não poderá ultrapassar o limite máximo constante no orçamento presente nos autos do processo em epígrafe.

05.10 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B" não sendo admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

05.11 – Cada licitante apresentará planilha de composição de encargos trabalhistas e sociais.

05.12 – Cronograma Físico e Físico-financeiro compatível com o serviço, com periodicidade mensal, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado.

05.13 – O valor total do orçamento é considerado valor limite máximo. Assim, cada Proponente deve observá-lo quando da apresentação da sua proposta comercial.

05.14 – Correrão por conta da Proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

## **06.00 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

06.01 - A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços será feita até o dia e a hora previstos no preâmbulo deste edital, na sede da CPL.



06.02 - Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

06.03 - Em seguida, a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão. Os documentos serão postos à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

06.04 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios ou não, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão. O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de publicação no DOM e jornal de circulação, com a antecedência mínima de 24 horas.

06.05 - Na hipótese de considerar qualquer licitante inabilitada, a Comissão fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

06.06 - Caso não estejam presentes os prepostos das licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do DOM, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

06.07 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 horas da data marcada, através de publicação no DOM e jornal de circulação.

06.08 - Na ausência de qualquer representante de licitante inabilitada, a Comissão manterá em seu poder o envelope "B" - Proposta de Preços, que deverá ser retirado por representante legal da licitante, no prazo de 30 dias da data referida no aviso que marcará a sessão de prosseguimento da licitação.

06.09 - Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do mesmo por parte da licitante inabilitada que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

06.10 - Os envelopes "B" - Proposta de Preços devidamente colados serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, caso esta venha a ser suspensa.

06.11 – Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas de preços, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



06.11.1 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

06.12 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, os documentos nele contidos serão lidos e rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

06.13 - A Comissão verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital, bem como a compatibilidade dos preços apresentados com os apontados no instrumento convocatório.

06.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, as com preços superiores aos determinados no Orçamento presente no processo em epígrafe ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação.

06.14.01 - Não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

06.14.02 – Será inabilitada por fato superveniente a ME ou EPP que caso convocada, não promover a sua regularização fiscal no prazo do item 04.04.02, deixando de cumprir com os § 1º e § 2º do art. 43 da LC 123/2006.

06.15 - Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão; hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que deverá ser consignada em ata por todos assinada.

06.16 - As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados.

06.17 - Em seguida a Presidente da Comissão verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 06.18.

06.18 – Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, o Presidente da Comissão procederá de acordo com os itens a seguir:

06.18.01 - Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

06.18.02 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

06.18.03 - Para efeito do disposto no item 06.18.01, ocorrendo empate, o Presidente da Comissão procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame;



b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 06.18.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

06.18.04 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 06.18.02, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

06.18.05 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

06.18.06 - Ocorrendo à situação prevista no item 06.18.03, a ME e EPP bem mais classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação do Presidente da Comissão, ocasião em que o representante legal da ME e EPP deverá estar presente à sessão e declarar sua nova proposta, sob pena de preclusão de seu direito. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

06.19 - À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

06.20 - A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

06.21 - Todos os documentos ficam sob a guarda da CPL, até à conclusão do processo.

06.22 - Todos os procedimentos da Comissão e licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

06.23 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

## **07.00 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

07.01 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração o tipo de licitação que é MENOR PREÇO.

07.02 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.

07.03 - No caso de igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas, como critério de desempate será feito sorteio classificatório em ato público, na presença das licitantes, observado a LC 123/06.

07.04 - Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, a comissão considerará o valor por extenso como correto e desprezará o valor numérico para tanto.



07.05. No caso de divergências entre as colunas de discriminação dos serviços, unidades e quantidades constantes dos orçamentos apresentados pelos licitantes e aqueles constantes do ANEXO III do edital, prevalecerá as discriminações dos serviços, unidades e quantidades do referido ANEXO III do edital, sujeitando-se a licitante a executar os serviços de acordo com as especificações e detalhamento constantes do instrumento convocatório, devendo a comissão proceder o registro em ata das referidas correções.

07.05.01 - No caso de divergências de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades ofertadas e preços unitários, a Comissão procederá a correção, e considerará o novo valor obtido. Esse valor obtido acarretará a desclassificação da proposta, caso o novo valor global desta, ultrapasse a 0,1% do valor global anterior.

07.06 - Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital, nem ofertas sobre as propostas de outras licitantes.

07.07 - Serão desclassificadas as propostas que:

a. apresentarem preços superiores ao constante no Orçamento, constantes no processo em epigrafe;

b. apresentarem preços inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração; ou
2. Valor orçado pela administração;

c. não atenderem às exigências deste edital;

d. apresentarem erros de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades e os preços unitários, desde que incorram no disposto na redação final do item 07.05.01 deste edital.

07.08 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar às licitantes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de outras propostas esboçadas exclusivamente, das causas que ensejaram a desclassificação.

07.09 - As propostas classificadas serão dispostas na ordem crescente dos preços globais ofertados.

07.10 - O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no DOM e no DOU.

## **08.00 – DOS PRAZOS**

08.01 – Os serviços objeto deste edital deverão ser executados e concluídos dentro do prazo, e, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei N.º 8.666/ 93 e suas alterações.

08.02 – Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser acompanhados de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições





propostas e de novo plano de trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante.

### **09.00 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

09.01 - A homologação e a adjudicação desta licitação em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar, são da competência do titular da origem desta licitação.

09.02 - O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

### **10.00 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.01 – A Contratada, para fins de garantia de suas obrigações contratuais, referente às obras e serviços constantes deste edital, se obriga a apresentar a contratante, na assinatura do instrumento contratual, garantia de desempenho dos serviços (performance bond) da Contratada durante o período de execução das obras, pelo montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, até a aceitação definitiva da obra – TRDO. Quando o contrato for reajustado ou alterado a garantia será reajustada na mesma proporção.

10.02 – A garantia das obrigações contratuais no valor acima descrito poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) caução do percentual previsto por numerário em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária, através de Carta de Fiança Bancária – Garantia de Execução do Contrato.

10.03 – A devolução da garantia estabelecida neste item será feita no prazo de noventa (90) dias após a entrega do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

10.04 – Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela Contratada quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente nos termos da legislação pertinente.

### **11.00 - DO CONTRATO**

11.01 - A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - AMC assinará Contrato com a pessoa jurídica vencedora desta licitação, no prazo máximo de 05 dias contados da data da convocação expedida por esses órgãos, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

11.02 - A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% sobre o valor total do Contrato.



11.03 - É facultada à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

11.04 - O disposto no item 11.02 não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

11.05 - Para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora se obriga a:

a. Prestar garantia contratual em uma das modalidades contidas na lei 8.666/93 e na forma constante da Minuta de Contrato, anexo deste edital.

b. Entregar ao órgão ou entidade licitadora original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:

- Provas de regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade relativa à seguridade social fornecida pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS.
- Prova de regularidade Trabalhista.

11.06 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes do órgão ou entidade licitadora especialmente designados.

11.06.01 - O representante do órgão ou entidade licitadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.06.02 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.07 - A Contratada deverá manter preposto aceito pelo órgão ou entidade licitadora, no local de execução do objeto, para representá-lo na execução do Contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter naquele local seus responsáveis, durante todo o prazo de execução do objeto até o seu recebimento definitivo pelo órgão ou entidade licitadora.

11.07.01 - Todos os profissionais da Contratada designados como responsáveis serão detentores dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados na fase de habilitação; e somente com autorização do órgão ou entidade licitadora, poderão os mesmos serem substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

11.08 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; bem como se obriga a efetuar, caso solicitado pelo órgão ou entidade licitadora, os testes previstos nas normas da A.B.N.T., para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.



11.09 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade licitadora ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão ou entidade licitadora.

11.10 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**11.11. O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses.**

11.11.01 - O prazo para o início da execução do objeto fica fixado em 03 dias úteis contados a partir da data da assinatura do Contrato e do recebimento da Ordem de Serviço.

11.12 - O prazo para a execução do objeto é o definido neste edital, contado da assinatura do Contrato; e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo órgão ou entidade licitadora, que é parte integrante deste edital.

11.12.01 - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuado em processo:

- a. Alteração do projeto ou especificações pelo órgão ou entidade licitadora;
- b. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do órgão ou entidade licitadora;
- d. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites estabelecidos no item 12.04 deste edital;
- e. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo órgão ou entidade licitadora em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f. Omissão ou atraso de providências a cargo do órgão ou entidade licitadora inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

11.13 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

11.14 - Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos casos constantes da Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato:

11.15 - A Contratada, pelo prazo de 90(noventa) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização do órgão ou entidade licitadora comprove que danos ocorridos tenham resultado de execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

11.16 - É facultada ao órgão ou entidade licitadora, quando o convocado não assinar o termo do Contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar as licitantes remanescentes,

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este edital, ou revogar esta licitação.

11.17 - Não haverá reajuste de preços exceto na hipótese de contrato cujo prazo de execução ultrapasse 365 dias contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da Contratada, obedecendo a legislação federal em vigor e aplicando a fórmula mencionada na Minuta de Contrato.

11.18 - Durante a execução dos serviços, as ligações provisórias que se fizerem necessárias, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

## **12.00 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO**

12.01 - O titular do órgão ou entidade licitadora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

12.02 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

12.03 - Caso as alterações e/ ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo órgão ou entidade licitadora.

12.04 - À AMC caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até os limites constantes do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, mantendo-se as demais condições do Contrato.

12.05 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior; salvo o caso de supressão, quando houver acordo celebrado entre os contratantes.

12.06 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços, este será objeto de Termo Aditivo ao Contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos do item 12.02 e 12.03.

## **13.00 - DOS PAGAMENTOS**

13.01 - Os pagamentos serão efetuados pela AMC com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante.

- a. Nota fiscal/ fatura emitida com base no certificado de medições;
- b. Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal/fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- c. Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "b" acima devidamente quitada por instituição bancária;
- d. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL, apresentando igualdade de CNPJ;

- e. Cópias autenticada das provas de regularidade com a seguridade social – FGTS, no seu preço de validade.
- f. Cópias autenticadas das provas de regularidades com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade trabalhista no seu prazo de validade.

13.02 - Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, no último dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Se tais medições forem inferiores às previsões do cronograma físico, o órgão ou entidade licitadora pagará somente os valores das medições efetivamente conferidas.

13.03 - O primeiro pagamento só será feito após a apresentação ao órgão ou entidade licitadora da documentação referente a licenças, seguros, alvarás e matrícula da obra no CREA e INSS.

13.04 - A Contratante, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimentos à Secretaria de Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

13.05 - Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar ao órgão ou entidade licitadora, até o dia 15 de cada mês, todos os documentos exigidos no item 13.01 deste edital. Caso o dia 15 não seja dia de expediente no Município, essa data passará para o dia seguinte de expediente.

13.06 - Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

13.07 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações seguintes: Projeto/Atividade 19.201.06.181.0053.1175.0001, Elemento de Despesa 44.90.51 e Fontes de Recursos 280.

#### **14.00 - DAS MULTAS**

14.01 - O órgão ou entidade licitadora poderá aplicar as seguintes multas:

- a. 0,05% sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- b. 0,1% sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual;
- c. 20% do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- d. 0,0001% do valor global do Contrato, por cada dia que cada equipamento deixar de ser utilizado na obra;
- e. 3% sobre o valor global do Contrato, por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no Contrato, conforme o caso;
- f. 10% do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do titular do órgão ou entidade licitadora;
- g. 5% sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pelo órgão ou entidade licitadora.



14.02 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pelo órgão ou entidade licitadora, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 dias para recolher a importância correspondente na SEFIN. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

14.03 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazos parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

14.04 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

14.05 - Todas as multas serão cobradas cumulativamente e independentemente.

### **15.00 - DOS RECURSOS**

15.01 - Das decisões proferidas pela CPL, caberá recurso nos casos de:

- a. habilitação e /ou inabilitação;
- b. julgamento das propostas.

15.02 - A intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão, de habilitar e/ou inabilitar, classificar e/ou desclassificar, deverá constar em Ata, se presente à sessão, representante da licitante.

15.03 - Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

15.04 - Em caso de ausência do representante legal da licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação no DOM, de sua inabilitação ou desclassificação.

15.05 - Os recursos deverão ser protocolados na CPL, no prazo legal de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.

15.06 - Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição datilografada ou digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

### **16.00 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

16.01 - A recusa injustificada do Adjudicatário em efetivar a contratação, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 dias contados da data do recebimento da notificação, equivale ao descumprimento total do Contrato, caso em que sujeitar-se-á ao pagamento de indenização por perdas e danos, apurada em função do valor global do Contrato a ser firmado incluída nesta a diferença a maior que o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação será

obrigado a desembolsar para obter a prestação, sem prejuízo da multa de 10% incidente sobre o valor a ser indenizado.

16.02 - A demora injustificada na execução da prestação contratual acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso.

16.03 - No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa, cumulativa com as demais sanções;
- III. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de Inidoneidade.

16.03.01 - A competência para imposição das sanções previstas no item anterior, será do representante legal do Contratante.

16.03.02 - A inidoneidade poderá ser declarada pelo titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, nos casos previstos no item seguinte.

16.04- As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, poderão ser aplicadas ao contratado que, em razão de Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

16.05 - A reabilitação do contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02(dois) anos da aplicação da sanção, e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente ao presente certame, repercutir, prejudicialmente, no âmbito da Administração Pública Municipal.

16.06 - As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicada pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a.05 dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;
- b.10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Fortaleza.

## **17.00 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.01 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

17.02 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na CPL.

17.03 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente edital, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no DOM e DOU.

17.04 - Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser obtidos na CLFOR, no horário de 8:00 às 16:30.

17.04.02 – Este edital também poderá ser lido no *site*: [www.fortaleza.ce.gov.br](http://www.fortaleza.ce.gov.br) e [compras.fortaleza.ce.gov.br](http://compras.fortaleza.ce.gov.br)

17.05 - Os projetos poderão ser adquiridos na CLFOR, na RUA DO ROSÁRIO, 77, CENTRO, EDIFÍCIO COMANDANTE VITAL ROLIM, em Fortaleza/CE, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:30, mediante a apresentação de um CD ROM ou PEN-DRIVE para reprodução.

17.06 - Os pedidos de informação sobre aspectos técnicos do edital, deverão ser enviados até 02(dois) dias úteis da data prevista para o recebimento dos envelopes.

17.07 - Toda e qualquer manifestação relativa a esta licitação, tais como pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos contra atos exarados no transcorrer desta licitação, somente serão conhecidos e apreciados pela Administração se, e somente se, tempestivamente protocolados na sede da Comissão, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

**17.08 – A apresentação de Declaração falsa, de qualquer natureza, por parte de licitante, na presente licitação, conduzirá à imediata inabilitação da licitante e aplicação das penalidades pertinentes, nos termos deste Edital, independentemente dos encaminhamentos necessários, ao Ministério Público, com fins à aplicação das sanções no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.**





17.9. Serão consideradas como não apresentadas as Declarações, não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a Declaração deva ser apresentada

17.10. - Fica eleito o foro de Fortaleza - Ce, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Fortaleza ... de ..... de 2015

ASSINATURA DO TITULAR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

APROVAÇÃO EXPRESSA DA PROCURADORIA JURÍDICA



## ANEXO I - PROJETO BÁSICO

### ÍNDICE

#### 1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2. PRODUTOS E SERVIÇOS

2.1. Natureza dos Serviços – Recursos Humanos

2.2. Natureza dos Serviços – Materiais Fornecidos

2.3. Condições de Prestação dos Serviços e Obrigações da Contratada

2.4. Fiscalização e Acompanhamento dos Serviços

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Base Legal

3.2. Tipo de Contratação

3.3. Regime de Contratação

3.4. Tipo de Seleção e Fatores de Julgamento

3.5. Avaliação da Proposta de Preço

#### 1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto é a contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E IMAGENS PARA OS SISTEMAS DE SEMÁFOROS CENTRALIZADOS E CFTV -CIRCUITO FECHADO DE TV DO CTAFOR - CONTROLE DE TRÁFEGO EM ÁREA DE FORTALEZA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA de acordo com os procedimentos, as especificações técnicas, os produtos e os serviços detalhados a seguir.

#### 2. PRODUTOS E SERVIÇOS

As especificações de produtos e serviços definidas a seguir propõem refletir a situação atual e a perspectiva futura da gestão, planejamento, manutenção, operação e controle do sistema de trânsito da cidade de Fortaleza, permitindo uma maior participação de prestadores e fornecedores serviços na implementação da solução proposta, fornecendo subsídios para a definição da implantação de



técnicas, produtos e serviços para o controle operacional do fluxo de veículos na malha viária de Fortaleza.

Todos os itens e condições especificados a seguir, fazem parte da solução exigida para o atendimento à solução a ser adotada, sendo suas características e quantidades mínimas de caráter preponderante.

## 2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS – RECURSOS HUMANOS

2.1.1 A Equipe Técnica para os serviços de Comunicação de Dados e Imagens, expansão e manutenção preventiva e corretiva da Rede de Transmissão de Dados para o Sistema de Semáforos Centralizados e Sistema CFTV do CTAFOR -Controle de Tráfego em Área de Fortaleza, é o elemento chave do processo de operação e administração do sistema. Essa equipe terá funções de diferentes graus de complexidade em vários e distintos campos de especialização.

A seguir é apresentado o quadro mínimo de recursos humanos a ser formado pela empresa a ser contratada para a prestação dos serviços, segundo a especificidade das principais tarefas a executar.

### 2.1.2 COMPOSIÇÃO BÁSICA DA EQUIPE TÉCNICA E ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

#### 2.1.2.1 DA SUPERVISÃO

- Supervisão administrativa, técnico e operacional da equipe de expansão e manutenção;
- Elaboração da Documentação Técnica;
- Desenvolvimento dos Projetos Funcionais e Executivos;
- Responsável pela execução das OS's (Ordens de Serviços) expedidas pela CONTRATANTE e das medições das respectivas OS's;
- Estabelecimento, em conjunto com a CONTRATANTE, dos cronogramas físico e financeiro e correspondente acompanhamento;
- Responsável pelo intercâmbio e interface com as prestadoras de serviço afins e correlatos;
- Garantir a harmonia entre os projetos contratados pela AMC e outros projetos em desenvolvimento na cidade;
- Responsável pela elaboração periódica de relatórios técnicos.



### 2.1.2.2 DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO

- Execução dos serviços de manutenção preventiva da Rede de Comunicação de Dados para o Sistema de Semáforos Centralizados e Sistema CFTV do Controle de Tráfego em Área de Fortaleza – CTA-FOR;
- Execução dos serviços de manutenção corretiva da Rede de Comunicação de Dados para o Sistema de Semáforos Centralizados e Sistema CFTV do Controle de Tráfego em Área de Fortaleza – CTAFOR;
- Implantação dos projetos funcionais de expansão dos serviços de Comunicação de Dados para o Sistema de Semáforos Centralizados e Sistema CFTV do Controle de Tráfego em Área de Fortaleza – CTAFOR;
- Atendimento a falhas de caráter mais grave ou complexo;
- Elaboração dos relatórios de atendimento para cada falha.

## 2.2 NATUREZA DOS SERVIÇOS – MATERIAIS FORNECIDOS

2.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, peças e componentes necessários ao fornecimento, expansão, conservação e manutenção da Rede de Comunicação de Dados para os Sistemas de Semáforos Centralizados, Sistema CFTV, e do Centro de Controle Operacional -CCO, pertencente ao Controle de Tráfego em Área de Fortaleza -CTAFOR.

2.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços. Nos casos de fios ou cabos aéreos, deverão ser utilizadas redes flexíveis com pontos padronizados de emenda. Nos casos de emendas de fios cabos subterrâneos, as mesmas deverão ser resinadas.

## 2.3 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.3.1 Os serviços deverão ser executados através de Ordens de Serviços – OS's emitidas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC nos locais a serem indicados e conforme determinado em projetos específicos.

2.3.2 Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como o fornecimento de materiais, peças e componentes inerentes à prestação dos serviços.

2.3.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA, dentro dos prazos previstos em contrato, preparar os locais de instalação dos materiais de comunicação de dados, executando todas as obras de infraestrutura necessárias, ficando também responsável pelos custos de recomposição de pavimento, ou de qualquer dano causado decorrente da execução dos serviços.



2.3.4 A empresa vencedora do certame deverá realizar todos os testes de qualidade dos circuitos de comunicação, em observância às normas em vigor, com acompanhamento de técnicos da CONTRATANTE e/ou outros indicados por ela.

2.3.5 Será por conta da CONTRATADA prestar assistência técnica, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos e instrumental para manutenção preventiva e corretiva.

2.3.6 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos equipamentos, materiais, peças e componentes relacionados ao serviço de comunicação de dados, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de minimizar a interrupção na prestação dos serviços.

2.3.7 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, materiais, peças e componentes relativos à comunicação de dados em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e reparos necessários e inclusive substituições dos mesmos, de forma a restabelecer a perfeita comunicação entre os equipamentos.

2.3.8 A manutenção preventiva será realizada pela CONTRATADA, de acordo com os procedimentos e periodicidade inerente para cada equipamento, peça e componente, a partir da data de assinatura do Contrato.

2.3.9 A manutenção será realizada a qualquer hora e sempre que solicitada pela AMC, inclusive nos finais de semana e feriados, observando o tempo máximo de atendimento.

2.3.10 O prazo para término da manutenção corretiva não poderá ultrapassar 6 (seis) horas, contadas a partir da hora da solicitação feita pela AMC.

2.3.11 Entende-se por término da manutenção corretiva, a disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento, da comunicação de dados entre os equipamentos.

2.3.12 Quando da solicitação da manutenção corretiva por meio de telefone (0800), a AMC fornecerá à CONTRATADA para fins de abertura de chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:

2.3.12.1 Problema ou anormalidade aparentemente observada.

2.3.12.2 Local onde os problemas ou anormalidades são observados.

2.3.12.3 Nome do responsável pela solicitação dos serviços.

2.3.12.4 Número do telefone para contato.

2.3.13 Todas as solicitações feitas pela AMC serão revistadas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução do contrato.

2.3.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar periodicamente relatórios gerenciais e técnicos sobre a prestação dos serviços gerenciados.



2.3.15 Todas as despesas e taxas devidas à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, decorrentes da instalação, operação e manutenção da Rede de Transmissão de Dados e Imagens (RTDI) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## 2.4 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.4.1 Ficará a cargo da CONTRATANTE o fornecimento de espaço e armários para acomodação dos equipamentos. A alimentação, dimensionamento e climatização do ambiente deverão ser adequados ao funcionamento dos equipamentos da contratada.

2.4.2 A CONTRATANTE deverá providenciar locais acessíveis para instalação dos equipamentos da contratada, onde não seja necessária a utilização de instrumentos de segurança em altura pelos técnicos da mesma.

2.4.3 Chamados abertos por consequência de mau armazenamento dos equipamentos pela CONTRATANTE, não seguirão as regras de aplicação de penalidades.

## 2.5 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.5.1 Para fiscalização da implementação dos serviços, deverá ser constituída uma Equipe Técnica, que verificará o cumprimento de normas e especificações técnicas definidas, cumprimento de prazos e verificação/fiscalização (com alterações se necessário) dos procedimentos de execução e instalação dos produtos e serviços contratados.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 3.1 Base Legal

A Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Comunicação de Dados e Imagens para o Sistema de Semáforos Centralizados e Sistema CFTV do CTAFOR -Controle de Tráfego em Área de Fortaleza, deverá ser regida pela legislação abaixo:

- Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento do órgão regulador dos serviços de telecomunicações e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional número 8, de 1995;



- Lei 9.295, de 19 de julho de 1996, que dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regular e dá outras providências;
- Outros atos emanados dos poderes públicos competentes e da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que regulamentam ou venham regulamentar o objeto deste edital;
- Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei no 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

### 3.2 Tipo de Contratação

Face à grande velocidade da atualização tecnológica dos equipamentos existentes e a implantar para as funções desejadas, aqui especificadas, e evitando a utilização de equipamentos possíveis de obsolescência precoce, a implementação da solução deverá ser efetuada por intermédio de empresas especializadas na forma de prestação de serviços, principalmente face à carência de recursos humanos especializados para atender a esta demanda na AMC, e minimizar recursos com a aquisição de equipamentos, a contratação de especialistas e a qualificação de pessoal.

### 3.3 Regime de Contratação

O regime de contratação deverá ser de Empreitada por Preço Unitário.

### 3.4 Tipo de Seleção e Fatores de Julgamento

A seleção da empresa especializada para a prestação dos serviços deverá ser do tipo Menor Preço e levar em consideração os seguintes pré-requisitos:

- As especificações técnicas e obrigatórias dos equipamentos a serem fornecidos;
- O prazo contratual de 12 (doze) meses por se tratar de serviços de alta complexidade técnica e que envolve alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, e por se tratar de contratação que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, conforme previsto em legislação. Além destas razões este prazo é sugerido para não onerar os custos dos serviços, diluindo-se ao longo do tempo a amortização dos valores referentes à prestação dos serviços;

---

DIRETORIA DE TRÂNSITO DA AMC



## ANEXO II - RELAÇÃO CADASTRAL DOS SEMÁFOROS E CÂMERAS

### 1. SISTEMA DE SEMÁFOROS CENTRALIZADOS – COMUNICAÇÃO ANALÓGICA

#### RELAÇÃO CADASTRAL DE LOCALIZAÇÃO DOS CONTROLADORES DOS SEMÁFOROS CENTRALIZADOS

| ORDE<br>M | CÓDIG<br>O | LOCALIZAÇÃO                                     |
|-----------|------------|---|
| 1         | 001        | AV. DOM MANUEL X AV. HERÁCLITO GRAÇA            |
| 2         | 002        | AV. VISC. DO RIO BRANCO X AV. DQ. DE CAXIAS     |
| 3         | 004        | R. BR. DO RIO BRANCO X AV. DQ. DE CAXIAS        |
| 4         | 006        | R. GAL. SAMPAIO X AV. DQ. DE CAXIAS             |
| 5         | 008        | AV. TRISTÃO GONÇALVES X AV. DQ. DE CAXIAS       |
| 6         | 010        | R. SOLON PINHEIRO X R. ANTÔNIO POMPEU           |
| 7         | 017        | AV. OLAVO BILAC X AV. BEZERRA DE MENEZES        |
| 8         | 020        | R. MAJ. FACUNDO X AV. DQ. DE CAXIAS             |
| 9         | 028        | AV. DOM MANUEL X AV. SANTOS DUMONT              |
| 10        | 029        | AV. DOM MANUEL X R. COSTA BARROS                |
| 11        | 033        | R. CEL. JUCÁ X AV. SANTOS DUMONT                |
| 12        | 035        | AV. JOSÉ BASTOS X AV. CARNEIRO DE MENDONÇA      |
| 13        | 039        | AV. IMPERADOR X R. METON DE ALENCAR             |
| 14        | 041        | AV. ENG. SANTANA JÚNIOR X AV. ALBERTO SÁ        |
| 15        | 042        | R. PE. IBIAPINA X AV. DQ. DE CAXIAS             |
| 16        | 043        | AV. UNIVERSIDADE X AV. DOMINGOS OLÍMPIO         |
| 17        | 044        | AV. CARAPINIMA X AV. 13 DE MAIO                 |
| 18        | 045        | AV. JOÃO CORDEIRO X AV. MONS. TABOSA            |
| 19        | 046        | R. MAL. DEODORO X AV. 13 DE MAIO                |
| 20        | 048        | R. BARÃO DE ARATANHA X AV. 13 DE MAIO           |
| 21        | 049        | R. VISC. DO RIO BRANCO X AV. PONTES VIEIRA      |
| 22        | 050        | AV. SEN. VIRGÍLIO TÁVORA X AV. PONTES VIEIRA    |
| 23        | 051        | AV. RUI BARBOSA X AV. ANTÔNIO SALES             |
| 24        | 052        | AV. BR. DE STUDART X AV. ANTÔNIO SALES          |
| 25        | 053        | AV. DES. MOREIRA X AV. ANTÔNIO SALES            |
| 26        | 054        | AV. BR. DE STUDART X AV. SANTOS DUMONT          |
| 27        | 055        | AV. BR. DE STUDART X R. COSTA BARROS            |
| 28        | 056        | AV. DR. THEBERGE X AV. FRANCISCO SÁ             |
| 29        | 057        | AV. BR. DE STUDART X AV. ABOLIÇÃO               |
| 30        | 058        | AV. BR. DE STUDART X AV. HERÁCLITO GRAÇA        |
| 31        | 059        | R. PE. MORORÓ X AV. DQ. DE CAXIAS               |
| 32        | 060        | AV. ENG. SANTANA JÚNIOR X AV. PE. ANTÔNIO TOMÁS |



|    |     |  |
|----|-----|--|
| 33 | 063 | R. OSVALDO CRUZ X AV. DOM LUÍS                   |
| 34 | 064 | AV. IMPERADOR X AV. DQ. DE CAXIAS                |
| 35 | 067 | AV. LUCIANO CARNEIRO X AV. BORGES DE MELO        |
| 36 | 068 | R. CAP. GUSTAVO X AV. PONTES VIEIRA              |
| 37 | 069 | AV. DES. MOREIRA X AV. SANTOS DUMONT             |
| 38 | 070 | R. SILVA PAULET X AV. ABOLIÇÃO                   |
| 39 | 071 | AV. DES. MOREIRA X AV. ABOLIÇÃO                  |
| 40 | 072 | R. JUSTINIANO DE SERPA X AV. BEZERRA DE MENEZES  |
| 41 | 073 | AV. RUI BARBOSA X AV. HERÁCLITO GRAÇA            |
| 42 | 074 | AV. DOM MANUEL X R. PINTO MADEIRA                |
| 43 | 078 | AV. UNIVERSIDADE X AV. 13 DE MAIO                |
| 44 | 079 | AV. AGUANAMBI X AV. DOMINGOS OLÍMPIO             |
| 45 | 080 | AV. DOM MANUEL X AV. MONS. TABOSA                |
| 46 | 081 | AV. AGUANAMBI X AV. BORGES DE MELO               |
| 47 | 082 | R. SOLON PINHEIRO X AV. DQ. DE CAXIAS            |
| 48 | 083 | R. 25 DE MARÇO X AV. SANTOS DUMONT               |
| 49 | 084 | AV. SEN. VIRGÍLIO TÁVORA X AV. SANTOS DUMONT     |
| 50 | 090 | AV. AGUANAMBI X R. PE. VALDEVINO                 |
| 51 | 091 | R. PE. ANCHIETA X AV. BEZERRA DE MENEZES         |
| 52 | 093 | AV. TRISTÃO GONÇALVES X R. METON DE ALENCAR      |
| 53 | 094 | AV. DES. MOREIRA X AV. PONTES VIEIRA             |
| 54 | 096 | AV. BR. DE STUDART X AV. PONTES VIEIRA           |
| 55 | 098 | AV. RUI BARBOSA X AV. PONTES VIEIRA              |
| 56 | 099 | R. ERETIDES MARTINS X AV. BEZERRA DE MENEZES     |
| 57 | 100 | AV. BR. DE STUDART X R. JOÃO CARVALHO            |
| 58 | 101 | R. JOSÉ LOURENÇO X AV. ANTÔNIO SALES             |
| 59 | 102 | R. SEN. POMPEU X AV. DOMINGOS OLÍMPIO            |
| 60 | 103 | AV. SEN. VIRGÍLIO TÁVORA X AV. ANTÔNIO SALES     |
| 61 | 104 | AV. DES. MOREIRA X AV. PE. ANTÔNIO TOMÁS         |
| 62 | 105 | AV. SEN. VIRGÍLIO TÁVORA X AV. PE. ANTÔNIO TOMÁS |
| 63 | 107 | R. SOLON PINHEIRO X R. CLARINDO DE QUEIROZ       |
| 64 | 110 | AV. BR. DE STUDART X R. TORRES CÂMARA            |
| 65 | 113 | AV. PAULA RODRIGUES X AV. 13 DE MAIO             |
| 66 | 114 | R. JOÃO CORDEIRO X AV. ANTÔNIO SALES             |
| 67 | 119 | R. TIBÚRCIO CAVALCANTE X AV. ANTÔNIO SALES       |
| 68 | 120 | R. ÉRICO MOTA X AV. JOVITA FEITOSA               |
| 69 | 123 | AV. JOÃO PESSOA X R. PE. CÍCERO                  |
| 70 | 124 | R. GERMANO FRANK X AV. DEDÉ BRASIL               |
| 71 | 126 | R. FRANCISCO MATOS X AV. SANTOS DUMONT           |
| 72 | 130 | AV. SEN. VIRGÍLIO TÁVORA X AV. DOM LUÍS          |

|     |     |  |
|-----|-----|--|
| 73  | 131 | AV. IMPERADOR X AV. DOMINGOS OLÍMPIO             |
| 74  | 132 | R. JAIME BENÉVOLO X R. ANTÔNIO POMPEU            |
| 75  | 134 | AV. BR. DE STUDART X R. PE. VALDEVINO            |
| 76  | 136 | R. TIBÚRCIO CAVALCANTE X AV. PONTES VIEIRA       |
| 77  | 138 | AV. RUI BARBOSA X R. PE. VALDEVINO               |
| 78  | 139 | AV. DES. MOREIRA X R. PE. VALDEVINO              |
| 79  | 141 | AV. BR. DE STUDART X R. PEREIRA FILGUEIRAS       |
| 80  | 144 | AV. LUCIANO CARNEIRO X R. ALM. RUFINO            |
| 81  | 145 | AV. JOSÉ BASTOS X R. GOMES BRASIL                |
| 82  | 146 | R. PROF. ANACLETO X AV. JOVITA FEITOSA           |
| 83  | 147 | R. DONA LEOPOLDINA X AV. HERÁCLITO GRAÇA         |
| 84  | 149 | AV. LINEU MACHADO X AV. SEN. FERNANDES TÁVORA    |
| 85  | 151 | AV. DEMÉTRIO MENEZES X AV. SGT. HERMINIO SAMPAIO |
| 86  | 153 | R. ILDEFONSO ALBANO X AV. HIST. RAIMUNDO GIRÃO   |
| 87  | 160 | AV. VISC. DO RIO BRANCO X AV. DOMINGOS OLÍMPIO   |
| 88  | 162 | AV. IMPERADOR X R. PEDRO PEREIRA                 |
| 89  | 164 | AV. RUI BARBOSA X AV. SANTOS DUMONT              |
| 90  | 165 | AV. RUI BARBOSA X R. COSTA BARROS                |
| 91  | 168 | AV. EXPEDICIONÁRIOS X AV. DEDÉ BRASIL            |
| 92  | 169 | R. TIBÚRCIO CAVALCANTE X AV. PE. ANTÔNIO TOMÁS   |
| 93  | 173 | AV. DES. MOREIRA X R. EDUARDO GARCIA             |
| 94  | 174 | R. TIBÚRCIO CAVALCANTE X AV. SANTOS DUMONT       |
| 95  | 177 | AV. RUI BARBOSA X AV. TORRES CÂMARA              |
| 96  | 179 | R. BR. DE ARATANHA X AV. DOMINGOS OLÍMPIO        |
| 97  | 181 | R. TIBÚRCIO CAVALCANTE X R. PE. VALDEVINO        |
| 98  | 182 | R. DONA LEOPOLDINA X R. PE. VALDEVINO            |
| 99  | 183 | R. JOÃO CORDEIRO X AV. HIST. RAIMUNDO GIRÃO      |
| 100 | 184 | AV. DES. MOREIRA X R. DES. LEITE ALBUQUERQUE     |
| 101 | 185 | R. LEONARDO MOTA X AV. SANTOS DUMONT             |
| 102 | 187 | AV. ENG. SANTANA JÚNIOR X R. PROF. SILAS RIBEIRO |
| 103 | 188 | AV. SEN. VIRGÍLIO TÁVORA X AV. ABOLIÇÃO          |
| 104 | 189 | R. BR. DO RIO BRANCO X AV. 13 DE MAIO            |
| 105 | 190 | R. FREI MANSUETO X AV. SANTOS DUMONT             |
| 106 | 197 | R. NAPOLEÃO LAUREANO X AV. 13 DE MAIO            |
| 107 | 199 | AV. GODOFREDO MACIEL X AV. PRES. COSTA E SILVA   |
| 108 | 200 | AV. DEP. OSWALDO STUDART X AV. BORGES DE MELO    |
| 109 | 201 | R. CARLOS VASCONCELOS X AV. HERÁCLITO GRAÇA      |
| 110 | 202 | R. JOÃO CORDEIRO X R. PEREIRA FILGUEIRAS         |
| 111 | 203 | AV. AGUANAMBI X R. CEL. SOLON                    |
| 112 | 207 | R. GERMANO FRANK X R. GODOFREDO MACIEL           |

|     |     |  |
|-----|-----|--|
| 113 | 208 | R. OSVALDO CRUZ X R. PONTES VIEIRA             |
| 114 | 209 | AV. BR. DE STUDART X R. TEN. BENÉVOLO          |
| 115 | 211 | R. BARBOSA DE FREITAS X AV. SANTOS DUMONT      |
| 116 | 212 | R. PE. PERDIGÃO SAMPAIO X AV. MISTER HULL      |
| 117 | 213 | R. ALM. JACEGUAI X AV. ALM. BARROSO            |
| 118 | 214 | AV. DOM MANUEL X R. TEN. BENÉVOLO              |
| 119 | 221 | AV. RUI BARBOSA X R. PEREIRA FILGUEIRAS        |
| 120 | 223 | R. PE. IBIAPINA X AV. BEZERRA DE MENEZES       |
| 121 | 224 | R. JOÃO CORDEIRO X AV. SANTOS DUMONT           |
| 122 | 227 | AV. DOM MANUEL X R. ROCHA LIMA                 |
| 123 | 235 | AV. LUCIANO CARNEIRO X R. EDUARDO GIRÃO        |
| 124 | 236 | AV. SEN. VIRGÍLIO TÁVORA X AV. ANTÔNIO JUSTA   |
| 125 | 243 | AV. ROGACIANO LEITE X AV. MURILO BORGES        |
| 126 | 244 | AV. DEP. OSWALDO STUDART X R. EDUARDO GIRÃO    |
| 127 | 246 | R. TIBÚRCIO CAVALCANTE X R. JÚLIO VENTURA      |
| 128 | 250 | AV. RAUL BARBOSA X AV. MURILO BORGES           |
| 129 | 253 | AV. MIGUEL DIAS X AV. WASHINGTON SOARES        |
| 130 | 255 | R. JOSÉ LOURENÇO X AV. HERÁCLITO GRAÇA         |
| 131 | 256 | AV. DES. GONZAGA X AV. OLIVEIRA PAIVA          |
| 132 | 259 | AV. BR. DE STUDART X R. DEP. MOREIRA DA ROCHA  |
| 133 | 263 | R. TIBÚRCIO CAVALCANTE X R. TORRES CÂMARA      |
| 134 | 266 | R. SEBASTIÃO DE ABREU X AV. PE. ANTÔNIO TOMÁS  |
| 135 | 267 | AV. RAUL BARBOSA X R. ISAC AMARAL              |
| 136 | 269 | R. OSVALDO CRUZ X AV. ABOLIÇÃO                 |
| 137 | 270 | R. TIBÚRCIO CAVALCANTE X AV. ABOLIÇÃO          |
| 138 | 273 | R. BARBOSA DE FREITAS X AV. PE. ANTÔNIO TOMÁS  |
| 139 | 274 | R. LEONARDO MOTA X AV. PE. ANTÔNIO TOMÁS       |
| 140 | 275 | R. CARLOS VASCONCELOS X R. TORRES CÂMARA       |
| 141 | 276 | R. CARLOS VASCONCELOS X AV. SANTOS DUMONT      |
| 142 | 277 | R. CARLOS VASCONCELOS X R. COSTA BARROS        |
| 143 | 279 | R. OSVALDO CRUZ X AV. PE. ANTÔNIO TOMÁS        |
| 144 | 281 | R. ASSUNÇÃO X AV. DOMINGOS OLÍMPIO             |
| 145 | 283 | AV. SEN. VIRGÍLIO TÁVORA X R. BENI CARVALHO    |
| 146 | 284 | R. LEONARDO MOTA X AV. DOM LUÍS                |
| 147 | 287 | R. JOÃO CORDEIRO X AV. HERÁCLITO GRAÇA         |
| 148 | 290 | AV. DES. MOREIRA X R. CANUTO DE AGUIAR         |
| 149 | 291 | AV. DES. MOREIRA X R. ANA BILHAR               |
| 150 | 294 | AV. SEN. VIRGÍLIO TÁVORA X R. CANUTO DE AGUIAR |
| 151 | 295 | AV. SEN. VIRGÍLIO TÁVORA X R. ANA BILHAR       |
| 152 | 297 | AV. BR. DE STUDART X AV. SORIANO ALBUQUERQUE   |

|     |     |  |
|-----|-----|--|
| 153 | 299 | AV. SEN. VIRGÍLIO TÁVORA X R. DES. LEITE ALBUQUERQUE |
| 154 | 300 | AV. SEN. VIRGÍLIO TÁVORA X R. EDUARDO GARCIA         |
| 155 | 301 | R. DOM LINO X AV. JOVITA FEITOSA                     |
| 156 | 305 | R. TIBÚRCIO CAVALCANTE X R. PEREIRA FILGUEIRAS       |
| 157 | 306 | R. JOSÉ BARCELOS X AV. JOVITA FEITOSA                |
| 158 | 307 | R. JÚLIO AZEVEDO X AV. SANTOS DUMONT                 |
| 159 | 308 | AV. GODOFREDO MACIEL X R. NEREU RAMOS                |
| 160 | 309 | R. CASIMIRO DE ABREU X AV. DEDÉ BRASIL               |
| 161 | 310 | AV. RUI BARBOSA X R. JOÃO CARVALHO                   |
| 162 | 315 | AV. AGUANAMBI X AV. SORIANO ALBUQUERQUE              |
| 163 | 316 | R. JOAQUIM NABUCO X AV. PE. ANTÔNIO TOMÁS            |
| 164 | 317 | R. OSVALDO CRUZ X AV. SANTOS DUMONT                  |
| 165 | 318 | AV. RUI BARBOSA X AV. SORIANO ALBUQUERQUE            |
| 166 | 319 | AV. VISC. DO RIO BRANCO X AV. SORIANO ALBUQUERQUE    |
| 167 | 321 | R. JOSÉ LOURENÇO X R. PE. VALDEVINO                  |
| 168 | 322 | AV. RUI BARBOSA X AV. HIST. RAIMUNDO GIRÃO           |
| 169 | 323 | AV. SEN. VIRGÍLIO TÁVORA X R. VICENTE LINHARES       |
| 170 | 324 | R. HUMBERTO MONTE X AV. JOVITA FEITOSA               |
| 171 | 328 | AV. JOÃO PESSOA X R. CEARÁ                           |
| 172 | 333 | AV. JOSÉ BASTOS X R. CEARÁ                           |
| 173 | 335 | R. LEONARDO MOTA X R. BENI CARVALHO                  |
| 174 | 336 | AV. DES. MOREIRA X R. TOMÁS ACIOLI                   |
| 175 | 337 | AV. DES. MOREIRA X R. FRANCISCO HOLANDA              |
| 176 | 338 | R. BARBOSA DE FREITAS X AV. PONTES VIEIRA            |
| 177 | 339 | R. LEONARDO MOTA X AV. ANTÔNIO SALES                 |
| 178 | 341 | R. CARLOS VASCONCELOS X R. PE. VALDEVINO             |
| 179 | 351 | R. JOSÉ VILAR X AV. PONTES VIEIRA                    |
| 180 | 352 | R. JOSÉ VILAR X R. PE. VALDEVINO                     |
| 181 | 353 | R. JOSÉ VILAR X AV. JÚLIO VENTURA                    |
| 182 | 354 | R. JOSÉ VILAR X AV. SANTOS DUMONT                    |
| 183 | 368 | R. TEREZA CRISTINA X AV. DOMINGOS OLÍMPIO            |
| 184 | 373 | R. BATISTA DE OLIVEIRA X AV. SANTOS DUMONT           |
| 185 | 374 | R. LEONARDO MOTA X R. EDUARDO GARCIA                 |
| 186 | 375 | R. ILDEFONSO ALBANO X AV. HERÁCLITO GRAÇA            |
| 187 | 376 | R. ILDEFONSO ALBANO X AV. SANTOS DUMONT              |
| 188 | 377 | R. ILDEFONSO ALBANO X R. COSTA BARROS                |
| 189 | 378 | R. ILDEFONSO ALBANO X R. TEN. BENÉVOLO               |
| 190 | 379 | R. ILDEFONSO ALBANO X AV. MONS. TABOSA               |
| 191 | 381 | R. ILDEFONSO ALBANO X R. PE. VALDEVINO               |
| 192 | 382 | R. ILDEFONSO ALBANO X AV. ANTÔNIO SALES              |

|     |     |  |
|-----|-----|--|
| 193 | 383 | R. ILDEFONSO ALBANO X AV. SORIANO ALBUQUERQUE    |
| 194 | 386 | R. OSVALDO CRUZ X AV. ANTÔNIO SALES              |
| 195 | 389 | R. ILDEFONSO ALBANO X R. PINTO MADEIRA           |
| 196 | 390 | R. ILDEFONSO ALBANO X R. PEREIRA FILGUEIRAS      |
| 197 | 391 | R. PAULA BARROS X AV. ABOLIÇÃO                   |
| 198 | 392 | R. MONS. CATÃO X AV. PE. ANTÔNIO TOMÁS           |
| 199 | 405 | AV. VIA EXPRESSA X R. TAVARES COUTINHO           |
| 200 | 407 | R. PROF. CARVALHO X AV. PONTES VIEIRA            |
| 201 | 411 | R. JOSÉ VILAR X AV. ANTÔNIO SALES                |
| 202 | 412 | R. SILVA PAULET X AV. JÚLIO VENTURA              |
| 203 | 415 | AV. VICENTE LEITE X R. DOM LUÍS                  |
| 204 | 416 | R. LEONARDO MOTA X R. MARCOS MACÊDO              |
| 205 | 417 | R. FREDERICO BORGES X AV. DOM LUÍS               |
| 206 | 419 | R. BARBOSA DE FREITAS X AV. ANTÔNIO SALES        |
| 207 | 421 | AV. DES. MOREIRA X R. VICENTE LINHARES           |
| 208 | 422 | R. BARBOSA DE FREITAS X R. VICENTE LINHARES      |
| 209 | 424 | R. ARARIUS X AV. HIST. RAIMUNDO GIRÃO            |
| 210 | 429 | AV. GAL. OSÓRIO DE PAIVA X R. RAIMUNDO NERI      |
| 211 | 435 | R. CEL. MOZART GONDIM X AV. BEZERRA DE MENEZES   |
| 212 | 437 | AV. BR. DE STUDART X R. CEL. ALVES TEIXEIRA      |
| 213 | 454 | AV. UNIVERSIDADE X R. JUVENAL GALENO             |
| 214 | 455 | AV. CARAPINIMA X R. JUVENAL GALENO               |
| 215 | 457 | R. PRACINHAS X AV. 13 DE MAIO                    |
| 216 | 475 | AV. VIA EXPRESSA X AV. PE. ANTÔNIO TOMÁS         |
| 217 | 492 | AV. GODOFREDO MACIEL X R. BENJAMIN BRASIL        |
| 218 | 497 | R. CARLOS VASCONCELOS X AV. HIST. RAIMUNDO GIRÃO |
| 219 | 498 | R. CARLOS VASCONCELOS X AV. ANTÔNIO SALES        |
| 220 | 507 | ROT. AGUANAMBI X ROD. BR 116                     |
| 221 | 511 | AV. JOÃO PESSOA X AV. CARNEIRO DE MENDONÇA       |
| 222 | 513 | R. VALDETÁRIO MOTA X R. ANDRADE FURTADO          |
| 223 | 545 | AV. LUCIANO CARNEIRO X R. FRANCISCO LORDA        |
| 224 | 556 | R. RIO GRANDE DO SUL X AV. SEN. FERNANDES TÁVORA |
| 225 | 564 | R. JOÃO CORDEIRO X R. PINTO MADEIRA              |
| 226 | 574 | R. CEL. JUCÁ X AV. ANTÔNIO SALES                 |
| 227 | 575 | R. BATISTA DE OLIVEIRA X AV. ANDRADE FURTADO     |
| 228 | 583 | R. NOGUEIRA ACIOLY X AV. ANTÔNIO SALES           |
| 229 | 591 | R. JOSÉ VILAR X R. PEREIRA FILGUEIRAS            |
| 230 | 595 | R. ARMANDO OLIVEIRA X AV. BEZERRA DE MENEZES     |
| 231 | 604 | R. JOSÉ DE PONTES X AV. HUMBERTO MONTE           |
| 232 | 609 | R. FREI ODILON X AV. MISTER HULL                 |

|     |     |   |
|-----|-----|---|
| 233 | 618 | R. CARLOS VASCONCELOS X R. TEN. BENÉVOLO                    |
| 234 | 621 | R. BATISTA DE OLIVEIRA X R. BENTO ALBUQUERQUE               |
| 235 | 623 | AV. ENG. SANTANA JÚNIOR X R. BENTO ALBUQUERQUE              |
| 236 | 627 | R. JÚLIO CÉSAR X AV. EDUARDO GIRÃO                          |
| 237 | 632 | R. TIBÚRCIO CAVALCANTE X R. ANA BILHAR                      |
| 238 | 635 | R. JOSÉ DE BARCELOS X AV. BEZERRA DE MENEZES                |
| 239 | 638 | ENTRE TEÓFILO GURGEL E JOSÉ BASTOS X AV. BEZERRA DE MENEZES |
| 240 | 653 | AV. GODOFREDO MACIEL X R. ANTÔNIO BANDEIRA                  |
| 241 | 672 | AV. CARAPINIMA X R. PE. FRANCISCO PINTO                     |
| 242 | 674 | R. DONA LEOPOLDINA X R. COSTA BARROS                        |
| 243 | 676 | R. DONA LEOPOLDINA X R. TEN. BENÉVOLO                       |
| 244 | 682 | AV. GODOFREDO MACIEL X R. OSCAR BENEVIDES                   |
| 245 | 695 | AV. ENG. SANTANA JÚNIOR X R. GAL. TERTULIANO POTIGUARA      |
| 246 | 700 | AV. MIGUEL DIAS X AV. ATILANO DE MOURA                      |
| 247 | 701 | R. TERTULIANO SALES X R. FRANCISCO LORDA                    |
| 248 | 709 | R. OSVALDO CRUZ X R. ANA BILHAR                             |
| 249 | 714 | R. GAL. SAMPAIO X R. PEDRO I                                |
| 250 | 716 | AV. MIGUEL DIAS X AV. DES. MANOEL DE SALES ANDRADE          |
| 251 | 718 | R. RUI BARBOSA X AV. DEP. MOREIRA DA ROCHA                  |
| 252 | 728 | R. ALMEIDA PRADO X AV. SANTOS DUMONT                        |
| 253 | 732 | AV. VIA EXPRESSA X R. JOAQUIM LIMA                          |
| 254 | 738 | AV. VIA EXPRESSA X R. CAROLINA SUCUPIRA                     |
| 255 | 739 | AV. VIA EXPRESSA X R. FRANCISCO GONÇALVES                   |
| 256 | 747 | R. JOSÉ SOMBRA X AV. JOVITA FEITOSA                         |
| 257 | 763 | R. NUNES VALENTE X R. COSTA BARROS                          |

## 2. SISTEMA CFTV

### RELAÇÃO CADASTRAL DE LOCALIZAÇÃO DAS CÂMERAS

| ORDE<br>M | CÓDIG<br>O | LOCALIZAÇÃO (INTERSEÇÃO)                        |
|-----------|------------|---|
| 1         | C01        | AV. DOM MANUEL X AV. HERÁCLITO GRAÇA            |
| 2         | C02        | R. BR. DO RIO BRANCO X AV. DQ. DE CAXIAS        |
| 3         | C03        | AV. TRISTÃO GONÇALVES X AV. DQ. DE CAXIAS       |
| 4         | C04        | AV. IMPERADOR X AV. DOMINGOS OLÍMPIO            |
| 5         | C05        | R. GEN. SAMPAIO X R. CASTRO E SILVA             |
| 6         | C06        | AV. DOM MANUEL X AV. MONS. TABOSA               |
| 7         | C07        | AV. BR. DE STUDART X AV. ABOLIÇÃO               |
| 8         | C08        | AV. BR. DE STUDART X AV. HERÁCLITO GRAÇA        |
| 9         | C09        | AV. BR. DE STUDART X AV. ANTÔNIO SALES          |
| 10        | C10        | AV. BR. DE STUDART X AV. PONTES VIEIRA          |
| 11        | C11        | AV. DES. MOREIRA X AV. ABOLIÇÃO                 |
| 12        | C12        | AV. DES. MOREIRA X AV. DOM LUÍS                 |
| 13        | C13        | AV. DES. MOREIRA X AV. PONTES VIEIRA            |
| 14        | C14        | R. ILDEFONSO ALBANO X AV. SANTOS DUMONT         |
| 15        | C15        | AV. SEN. VIRGÍLIO TÁVORA X AV. SANTOS DUMONT    |
| 16        | C16        | AV. ENG. SANTANA JÚNIOR X AV. PE. ANTÔNIO TOMÁS |
| 17        | C18        | AV. AGUANAMBI X AV. DOMINGOS OLÍMPIO            |
| 18        | C19        | AV. AGUANAMBI X - BR-116                        |
| 19        | C20        | R. SEN. POMPEU X AV. 13 DE MAIO                 |
| 20        | C21        | AV. UNIVERSIDADE X AV. 13 DE MAIO               |
| 21        | C22        | AV. LUCIANO CARNEIRO X AV. BORGES DE MELO       |
| 22        | C23        | AV. OLAVO BILAC X AV. BEZERRA DE MENEZES        |
| 23        | C24        | R. PE. ANCHIETA X AV. BEZERRA DE MENEZES        |
| 24        | C25        | R. PE. IBIAPINA X AV. BEZERRA DE MENEZES        |
| 25        | C26        | R. PE. ANCHIETA X AV. FRANCISCO SÁ              |
| 26        | C27        | R. JACINTO MATOS X AV. PRES. CASTELO BRANCO     |
| 27        | C28        | AV. JOSÉ BASTOS X AV. CARNEIRO DE MENDONÇA      |
| 28        | C29        | R. GERMANO FRANK X AV. DEDÉ BRASIL              |
| 29        | C30        | AV. RAUL BARBOSA X AV. MURILO BORGES            |
| 30        | C31        | AV. DES. MOREIRA X AV. ANTÔNIO SALES            |

EDITAL Nº. 2330/2015  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2015  
PROCESSO ADM Nº P539992/2015

FL. | 40

|    |       |  |
|----|-------|--|
| 31 | C32   | AV. GODOFREDO MACIEL X AV. PRES. COSTA E SILVA |
| 32 | C33   | AV. EXPEDICIONÁRIOS X AV. DEDÉ BRASIL          |
| 33 | C35   | AV. DES. MOREIRA X AV. SANTOS DUMONT           |
| 34 | CIOPS | RUA SILVA PAULET, 505                          |

---

**DIRETORIA DE TRÂNSITO DA AMC**





**ANEXO III - PLANILHA ORIENTATIVA DE CUSTOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTD | PERIO<br>DO(ME<br>SES) | VALOR<br>MÁXIMO<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR TOTAL<br>(R\$) |
|------|---|-----|------------------------|--------------------------------------|----------------------|
| 01   | Custo mensal de comunicação dos circuitos privados sem modem do Sistema de Semáforos Centralizados do CTAFOR.<br>- Tecnologia Ponto-a-Ponto<br>- Velocidade: 9600 bps | 450 | 12                     | R\$ 506,12                           | R\$ 2.733.048,00     |
| 02   | Custo mensal de comunicação dos circuitos privados IP do Sistema de Semáforos Centralizados do CTAFOR.<br>- Tecnologia MPLS<br>- Velocidade: 512 Kbps                 | 200 | 12                     | R\$ 1.273,64                         | R\$ 3.056.736,00     |
| 03   | Custo mensal do circuito internet, a ser disponibilizado para o Centro de Controle.<br>- Tecnologia IP<br>- Velocidade: 10 Mbps                                       | 1   | 12                     | R\$ 7.393,41                         | R\$ 88.720,92        |
| 04   | Custo mensal de comunicação dos circuitos privados em fibra óptica do Sistema CFTV do CTAFOR.<br>- Tecnologia Ponto-a-Ponto<br>- Velocidade: 10 Mbps                  | 50  | 12                     | R\$ 5.496,41                         | R\$ 3.297.846,00     |
| 05   | Custo mensal do Serviço Gerenciado para monitoração dos circuitos privados IP do Sistema de Semáforos Centralizados do CTAFOR.  | 40  | 12                     | R\$ 234,05                           | R\$ 112.344,00       |
| 06   | Custo mensal do Serviço Gerenciado de Segurança do circuito internet, a ser disponibilizado para o Centro de Controle.  | 1   | 12                     | R\$ 234,05                           | R\$ 2.808,60         |
| 07   | Custo mensal da estrutura física com área coberta de aproximadamente 770,00m <sup>2</sup> , para a AMC, de acordo com os dados especificados no Anexo IV.             | 1   | 12                     | R\$ 28.868,06                        | R\$ 346.416,72       |
| 08   | Taxa de Instalação dos circuitos privados sem modem do Sistema de Semáforos Centralizados do CTAFOR.<br>- Tecnologia Ponto-a-Ponto                                    | 37  | 01                     | R\$ 559,76                           | R\$ 20.711,12        |

|  |   |    |    |                 |               |
|--|---|----|----|-----------------|---------------|
|  | - Velocidade: 9600 bps  |    |    |                 |               |
| 09   | Taxa de Instalação dos circuitos privados IP do Sistema de Semáforos Centralizados do CTAFOR.<br>- Tecnologia MPLS<br>- Velocidade: 512 Kbps              | 40 | 01 | R\$<br>2.273,37 | R\$ 90.934,79 |
| 10   | Taxa de Instalação do circuito internet, a ser disponibilizado para o Centro de Controle.<br>- Tecnologia IP (acesso a Internet)<br>- Velocidade: 10 Mbps | 1  | 01 | R\$<br>4.372,94 | R\$ 4.372,94  |
| 11   | Taxa de Instalação dos circuitos privados em fibra óptica do Sistema CFTV do CTAFOR.<br>- Tecnologia Ponto-a-Ponto<br>- Velocidade: 10 Mbps               | 17 | 01 | R\$<br>2.915,45 | R\$ 49.562,65 |
| <b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b> R\$ 9.803.501,74 (nove milhões, oitocentos e três mil e quinhentos e um reais e setenta e quatro centavos) |   |    |    |                 |               |

**O valor global é de R\$ 9.803.501,74 (nove milhões, oitocentos e três mil e quinhentos e um reais e setenta e quatro centavos)**

Para a elaboração do Valor Global Estimado da Proposta, deverá ser considerado o somatório:

- Da multiplicação dos valores totais dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 por 12 (doze) meses de vigência do contrato;
- Da multiplicação dos valores totais dos itens 08, 09, 10 e 11 por 01 (um) que se referem à taxa de instalação.

DIRETORIA DE TRÂNSITO DA AMC

## ANEXO IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### INTRODUÇÃO

Nestas Especificações Técnicas definem-se os requisitos técnicos mínimos que serão exigidos no desenvolvimento da elaboração da Habilitação e da Proposta de Preços bem como para a perfeita prestação dos serviços contratados.

A PROPONENTE deverá, ao elaborar sua PROPOSTA, considerar as condições específicas dos locais em que prestará os serviços em relação a aspectos elétricos, eletromagnéticos, condições de solo, interferências subterrâneas, equipamentos urbanos, materiais utilizados nas calçadas, passeios e pavimentos e quaisquer outros fatores que possam vir a interferir na qualidade, no custo ou no prazo da execução dos serviços.

A seguir são descritos as características técnicas e operacionais da Comunicação de Dados e Imagem do Sistema de Semáforos Centralizados e Sistema CFTV do CTAFOR – Controle de Tráfego em Área de Fortaleza, como forma de melhor orientar as Proponentes nas características técnicas dos serviços a serem fornecidos.

#### 1. CARACTERÍSTICAS DA REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS - RTD

1.1. A Rede de Transmissão de Dados e Imagens (RTDI) deverá ter a capacidade de comunicação bidirecional para a transmissão de dados e imagens entre o Centro de Controle e os equipamentos em campo (semáforos centralizados e câmeras);

1.2. A Rede de Transmissão de Dados e Imagens (RTDI) deverá estar incorporada na estrutura interna de mensagens e códigos de detecção de erros;

1.3. O processo de transferência de informações deverá ser realizada mediante um mecanismo de comandos emitidos pelo Centro de Controle e de respostas dadas por cada equipamentos em campo;

1.4. O meio de acesso a ser utilizado pelos Sistemas Semafórico Centralizado (Circuitos Privados Sem Modem e Circuitos Privados IP) é a linha física, par metálico, com rede dedicada, entre todos os equipamentos de campo e o Centro de Controle;



1.5. O meio de acesso a ser utilizado pelo Circuito Internet é a fibra óptica, com link dedicado, possibilitando acesso externo ao Centro de Controle;

1.6. O meio de acesso a ser utilizado pelo Sistema CFTV é a fibra óptica entre todos os equipamentos de campo e o Centro de Controle.

## 2. REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

2.1. Em virtude da criticidade do sistema de controle de tráfego, a recorrência da situação de interrupção da comunicação de dados em qualquer dos pontos dos 3 sistemas (semáforos e câmeras), a troca do meio de acesso utilizado pode ser realizada mediante acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, estando a assinatura mensal sujeita a alteração de valor;

2.2. Para o Sistema de Semáforos Centralizados – Circuito Privado Sem Modem, a qualidade da comunicação de dados deverá ser fornecida considerando os níveis aceitáveis de ruído na operação dos modems, conforme as características a seguir:

- \* Níveis de ruído suportável: -75dbm a -79dbm;
- \* Níveis de ruído ideal: -85dbm a -89dbm;
- \* Taxa de transmissão: 9600 bps;
- \* Conexão privada analógica (tecnologia ponto-a-ponto).

2.3. Para o Sistema de Semáforos Convencionais que serão modernizados através da instalação de um Módulo de Monitoramento que será integrado ao Controlador Semafórico de forma a permitir Sincronismo de relógio nos controladores semafóricos utilizando GPS; Monitorar no Controlador: Falta de Energia, Subtensão, Amarelo Intermitente, Desligado/Apagado, Estacionado e Porta Aberta; a qualidade da comunicação de dados deverá ser fornecida conforme as características a seguir:

- \* Os equipamentos instalados nos armários de rua devem operar entre as temperaturas de 10 e 60°C;
- \* A alimentação se dará por AC (100 a 250V) ou DC (36 a 72V);
- \* Características técnicas: Quad-band/GSM 850/900/1800/1900 MHz



2.4. Para o Sistema de Semáforos Centralizados – Circuito Privado IP, a qualidade da comunicação de dados deverá ser fornecida conforme as características a seguir:

- \* Os equipamentos instalados nos armários de rua devem operar entre as temperaturas de 10 e 60°C;
- \* A alimentação se dará por AC (100 a 250V) ou DC (36 a 72V);
- \* Disponibilizar interface ethernet para conexão local;
- \* Taxa de transmissão: 512 Kbps;
- \* Conexão privada IP (tecnologia MPLS);
- \* Serviço gerenciado.

2.4. Para o Circuito Internet, a qualidade da comunicação de dados deverá ser fornecida conforme as características a seguir:

- \* Conexão pública via link internet (tecnologia IP);
- \* Velocidade: 10 Mbps;
- \* Disponibilizar interface ethernet para conexão local;
- \* Disponibilizar bloco IP com pelo menos 6 endereços IP fixos;
- \* Disponibilizar serviço gerenciado de segurança, com as seguintes características:
  - Gerência pró-ativa;
  - Relatórios online;
  - Sistema de detecção e prevenção (IPS/IDS);
  - Controle de acesso a aplicações;
  - Filtro de conteúdo WEB;
  - Anti-vírus.

2.5. Para o Sistema CFTV, a qualidade da comunicação de dados deverá ser fornecida considerando as seguintes especificações técnicas das interfaces óticas:



- \* Entrada de vídeo: 1 volt pico a pico (75 ohms);
- \* Largura da banda: 5 Hz -6,5 MHz (10 MHz opcional);
- \* Ganho diferencial: < 3%;
- \* Fase diferencial: < 3o;
- \* Inclinação: < 1%;
- \* Relação sinal-ruído (SNR): 60 dB mínimo / perda máxima de potência óptica;
- \* Interface de dados: RS-232, RS-422, RS-485 a 2 fios;
- \* Formato dos dados: NRZ, NRZI, Manchester, Bifásico;
- \* Taxa de dados: DC-100 kbps (NRZ);
- \* Modo operacional: Full Duplex;
- \* Comprimento de onda: 1310/1550 nm Monomodo;
- \* Conexão privada com velocidade mínima de 10Mbps (tecnologia ponto-a-ponto).

### 3. REQUISITOS GERAIS DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

3.1. Prazo para instalação da rede para fornecimento de comunicação dos equipamentos já instalados:

O serviço objeto deste edital terá início após a assinatura de uma OS – Ordem de Serviço – que será emitida pela CONTRATANTE para a CONTRATADA. Esta terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para iniciar os serviços especificados na OS, após sua assinatura. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (noventa) dias corridos para instalar, testar e colocar em operação todos os circuitos e enlaces definidos nos lotes especificados na OS, considerando o ANEXO II deste edital.

3.2. Para todos os pontos de comunicação do Sistema CFTV deverá ser fornecido um enlace de fibra ótica, incluindo o cordão ótico instalado, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.3. No caso da expansão, a CONTRATADA terá um prazo de 20 dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE para a instalação de um novo circuito de dados para o sistema de



semáforos. No caso de um novo enlace de fibra ótica, o prazo será de 35 dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

#### 4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em toda a Rede de Comunicação de Dados e Imagens para o Sistema de Semáforos Centralizados e Sistema CFTV do CTAFOR.

4.2. A manutenção não deverá acarretar nenhum custo para a CONTRATANTE, além do previsto no CONTRATO.

4.3. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, cabos, peças, placas, componentes, módulos, ferramentas e equipamentos, bem como recursos humanos necessários, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer e substituir, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE, todas as peças, cabos, placas, componentes, módulos, etc. de comunicação de dados integrantes da rede de comunicação fornecida, que apresentarem defeito de funcionamento por causa de fim de vida útil ou por desgaste natural. Preferencialmente, estes materiais (no fim de sua vida útil) deverão ser substituídos pela manutenção preventiva antes de apresentarem defeito de funcionamento.

4.4.1. O tempo de atendimento máximo dependerá da classificação da falha. As falhas serão classificadas em função do comprometimento do desempenho do controle do tráfego em:

- a) Falhas graves;
- b) Falhas não-graves.

4.4.2. São classificadas como falhas graves àquelas que provocarem a saída de operação de um ou mais semáforos centralizados ou uma ou mais câmeras.



4.4.3. São classificadas como falhas não graves todas as demais falhas.

4.5. A CONTRATANTE inspecionará e controlará os serviços executados pela CONTRATADA através de seu próprio pessoal ou de terceiros.

4.6. Os serviços de manutenção deverão cobrir o período das 24h (vinte e quatro horas) do dia, compreendendo os dias úteis, sábados, domingos e feriados.

4.7. Tempo de atendimento:

O tempo máximo de atendimento (do instante do acionamento ao instante do término do reparo, isto é, tempo de acionamento até a chegada ao local + tempo de reparo) deverá ser igual ou inferior a:

- a) Falhas graves: 4 horas;
- b) Falhas não graves: 8 horas;

4.7.1. A CONTRATADA deverá conceder, automaticamente, crédito proporcional à CONTRATANTE, na fatura dos serviços prestados, quando ocorrer interrupção do circuito por mais de 30 minutos, desde que o defeito constatado seja de sua responsabilidade. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme a seguir:

$VC = VM/1440 \times N$ , onde:

VC = Valor do crédito;

VM = Valor mensal do serviço;

1440 = Total de períodos de 30 minutos no período mensal dos serviços;

N = Quantidade de períodos inteiros de 30 minutos de interrupção.





Períodos de interrupção iguais ou superiores a 5 minutos serão considerados como períodos inteiros, ainda que não atinjam 30 minutos.

4.7.2. Os preços dos serviços, nas hipóteses de ampliação ou redução, serão cobrados proporcionalmente aos dias do mês em que efetivamente ocorreram.

4.7.3. Por ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer um organograma do pessoal técnico envolvido que será utilizado na prestação dos serviços e na manutenção dos sistemas. Este organograma e sua composição estarão sujeitos à aprovação da CONTRATANTE.

## 5. SERVIÇOS DE CAMPO, INCLUSIVE MATERIAIS

5.1. Sempre que for necessário, deverá ser substituído qualquer material, peça ou componente fornecido pela CONTRATADA que se apresente com defeito, ou passível de defeito, que comprometa a perfeita prestação dos serviços.

5.2. Ficará a cargo da CONTRATADA providenciar o remanejamento de eventuais interferências e de equipamentos urbanos que venham a interferir com as obras necessárias para a instalação de novos pontos de comunicação de dados com os equipamentos de campo (semáforos, câmeras ou painéis de mensagens). Tais providências deverão envolver todos os procedimentos administrativos, técnicos e operacionais que se fizerem necessárias, devendo ser obedecidas todas as normas dos órgãos públicos locais envolvidos.

5.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas e regulamentos municipais para a execução dos serviços em vias públicas.

5.4. Os serviços de instalação e manutenção deverão ser executados com a indispensável cautela e em obediência à legislação de trânsito, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9503/97, que dispõe sobre a correta utilização de cones, dispositivos luminosos, etc., além dos procedimentos legais e administrativos necessários para a execução de obras e/ou serviços em vias públicas.

5.5. A retirada de material resultante da execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.



5.6. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos sob suas ordens nas instalações da CONTRATANTE, ressarcindo-a pelos valores comprovadamente gastos para a recuperação dos mesmos.

5.7. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados às Concessionárias de serviços públicos, a bens públicos ou de terceiros.

5.8. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes pessoais com o envolvimento de seus funcionários ou de suas subcontratadas ou mesmos com terceiros.

## 6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.1. Documentação técnica após assinatura do Contrato:

6.1.1. Para todos os novos pontos de semáforos e câmeras de vídeo a serem instalados em campo deverão ser elaborados projetos funcionais e executivos de comunicação de dados com todos os detalhes a perfeita compreensão dos mesmos.

6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, cronograma de entrega dos serviços contratados sujeito a aprovação da CONTRATANTE. O documento deverá ser encaminhado uma cópia em CD, compatível com microcomputador tipo PC, para todos os projetos e documentos descritos a seguir em forma de texto.

6.1.3. Descreve-se a seguir, os itens a serem fornecidos pela CONTRATADA:

- a) Diagramas de fiação e de conexão, sendo constituídos de esquemas e também de perspectiva de fiação. Deverão ter correspondência, tornando fácil a identificação.
- b) Cadastro dos dutos construídos.
- c) Outros documentos exigidos e citados ao longo das presentes Especificações Técnicas.



6.1.4. Todos os documentos referidos nestas especificações técnicas deverão ser apresentados no idioma Português.

6.1.5. Os desenhos e esquemas serão executados em um dos formatos normatizados conforme NB-08 da ABNT, respeitando as medidas de margem: A0, A1, A2 ou A3.

6.1.6. Os textos deverão ser apresentados no formato normatizado A4, conforme NB-08 da ABNT.

## 7. TREINAMENTO

### 7.1. REQUISITOS GERAIS

7.1.1. A CONTRATADA deverá treinar todos os seus engenheiros, técnicos, bem como os engenheiros e técnicos da CONTRATANTE, de modo que os serviços a serem fornecidos sejam totalmente compreendidos, tanto no sentido de operação, como no de manutenção.

### 7.2. PROGRAMAS DE TREINAMENTO

7.2.1. O programa de treinamento deverá compreender a abordagem técnica, com a finalidade de orientar o pessoal técnico da CONTRATANTE, em todas as tarefas direta ou indiretamente relacionadas com a operação e manutenção da Rede de Comunicação de Dados.

#### 7.2.2. Composição Mínima do Curso com Abordagem Técnica

- a) Teoria de funcionamento dos equipamentos de comunicação;
- b) Esquemas detalhando, passo a passo, as ações necessárias para as manutenções preventivas e corretivas, bem como a periodicidade das primeiras;

#### 7.2.3. MATERIAL E EQUIPAMENTO PARA TREINAMENTO

- a) A CONTRATADA deverá prover todos e quaisquer recursos necessários para os treinamentos, tanto para suprir as bases teóricas como para fornecer todos os elementos práticos relacionados com os serviços de instalação e manutenção da rede de comunicação dos sistemas.



b) Os recursos materiais e humanos para o treinamento deverão incluir, além da literatura especializada, recursos audiovisuais, recursos de laboratório, instrumentação, simulações (teóricas e práticas) e outros materiais ou recursos didáticos.

c) Treinamentos ministrados em idiomas estrangeiros deverá ter recurso de sistema de tradução simultânea.

7.2.4. A Proponente deverá detalhar toda a programação do treinamento, a qual deverá ser dividida em cursos específicos.

A programação deverá consistir em um cronograma de treinamento, contendo o objeto e o conteúdo de cada curso, o local de sua realização, a duração considerando carga horária mínima de 40 horas, material e instrumental a ser utilizado, etc. Esta programação deverá ser aprovada pela CONTRATANTE e ajustada de acordo com as suas necessidades.

7.2.5. A Proponente deverá considerar o treinamento de todo o seu corpo técnico com uma carga horária compatível à área de atuação de cada técnico. Nos casos em que os cursos sejam ministrados no Brasil, mas fora do Município de Fortaleza, as despesas com estadias e transportes deverão ficar a cargo da CONTRATADA.

7.2.6. Ao final de cada curso, a CONTRATADA deverá realizar um processo de avaliação dos técnicos treinados e fornecer aos aprovados o “Certificado de Conclusão de Curso”, especificando o objeto do treinamento, o período, a carga horária, o local do curso e o nome da empresa e dos profissionais que ministraram o curso.

## 8. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

8.1. A aceitação dos serviços de comunicação de dados e equipamentos, se houver, será condicionada a testes que serão realizados por um período de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de aceite de instalação, emitida por técnico da AMC ou técnico externo contratado. A critério da CONTRATANTE, os testes de aceite poderão ser dispensados em casos de similaridade de tecnologias e equipamentos envolvidos. A CONTRATANTE poderá também contratar uma ou mais empresas externas para a realização dos testes, facultado o acompanhamento da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATANTE poderá realizar vistoria de aceite de cada circuito e/ou enlace, podendo ou não sugerir ou interferir nas emendas, na disposição dos pares na caixa de emendas ou terminais e outras providências que ela julgue necessárias à boa operação dos sistemas do CTAFOR e que sejam razoáveis, do ponto de vista técnico.



8.3. Caso ocorra algum problema durante os testes, o representante técnico indicado pela CONTRATADA será convocado, via FAX ou outro meio indicado e terá 24 horas, a contar da convocação, para atender o chamado e solucionar o problema, sob pena de não aceitação dos serviços. Tal convocação só será efetuada uma única vez, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## 9. COMPOSIÇÃO DO SISTEMA CTAFOR

9.1. O Sistema Semafórico de Controle de Tráfego em Área de Fortaleza -CTAFOR é composto pelos seguintes subsistemas principais:

- a) Centro de Controle;
- b) Sistema de Semáforos Centralizados;
- c) Sistema de Detecção Veicular;
- d) Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV;
- e) Rede de Comunicação de Dados

## 10. SISTEMA DE SEMÁFOROS CENTRALIZADOS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 10.1. EQUIPAMENTOS EXTERNOS -Controladores semafóricos

Os semáforos centralizados são controlados por um conjunto de placas eletrônicas que compõe o controlador semafórico que opera de forma adaptativa, em função da programação estabelecida e da comunicação em tempo real do comportamento do tráfego no cruzamento.

## 11. SISTEMA CFTV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 11.1. EQUIPAMENTOS EXTERNOS – Câmeras

As câmeras utilizam moderna tecnologia, com sensor de imagem em estado sólido do tipo CCD (Charged Coupe Device), com lente zoom com distâncias focais de 8 mm a 120 mm (oito milímetros a cento e vinte milímetros).

## 12. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA FÍSICA DISPONIBILIZADA.

12.1. A CONTRATADA é responsável por todo ônus concernente ao acesso as dependências da área física disponibilizada aos funcionários da CONTRATANTE.

12.2. A área física a ser disponibilizada deve conter no mínimo as seguintes características:

- Área interna de 770,00 m<sup>2</sup>;



- Área interna disponível para o estacionamento de 100 (cem) veículos;
- Piso elevado e forro falso;
- Sistema de iluminação artificial;
- Sistema de climatização artificial;
- Sistema emergencial de alimentação de corrente elétrica (gerador próprio);
- Sistema de proteção contra incêndio;
- Sistema de NO-BREAK;
- Sistema de aterramento.

---

DIRETORIA DE TRÂNSITO DA AMC



**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2015**  
**PROCESSO ADM. P539992/2015**

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DISCRIMINADO NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - AMC E A EMPRESA ....., VENCEDORA DA LICITAÇÃO (PROCESSO Nº P539992/2015).

**CONTRATANTE:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA – AMC, representada por seu SUPERINTENDENTE, Sr. ...., portador do R.G nº. ...., inscrito no CPF nº. ...., residente e domiciliado nesta Capital.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ nº. ...., com sede na cidade de ....., na ....., representada pelo seu Sócio Gerente, Sr. ...., ....., CPF nº. ....

Aos .... (.....) dias do mês de .... de ....., as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada após a homologação da Concorrência nº \_\_\_\_/....., doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações posteriores, pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, pelos termos da proposta de preços da Contratada, e atendendo-se às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em especial, no Processo de Concorrência ..... / ..... e sua proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de comunicação de dados e imagens para os Sistemas de Semáforos Centralizados, CFTV - Circuito Fechado de TV e PMV - Painéis de Mensagens Variáveis do CTAFOR - Controle de Tráfego em Área de Fortaleza, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção de circuitos privados de comunicação de dados e enlaces de fibra ótica para câmeras de vídeo, bem como a disponibilização de estrutura física, conforme as condições e especificações

técnicas contidas nos Anexos I a IV do Edital da Concorrência nº. .... / ....., partes integrantes deste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência para a execução do objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração Pública do Município de Fortaleza, nos limites da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATUAL

4.1 Considerando os custos unitários, os quantitativos e o prazo inicial de duração o valor estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (.), sendo os preços unitários os constantes na proposta parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

4.2

Nos preços unitários ora contratados estão incluídas todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, tais como:

- Os produtos a serem disponibilizados de acordo com os anexos deste edital;
- Equipamentos, mão de obra e treinamentos;
- Os custos da demonstração exigida no item 05 do edital;
- Carga, transporte, descarga e montagem;
- Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas, tarifas, fretes, emolumentos, licenças, multas e/ou quaisquer infrações;
- Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;
- Custos com quaisquer despesas junto às concessionárias de telefonia, água ou energia que sejam necessárias à execução dos serviços especificados, bem como o contato e a solução do problema com as respectivas concessionárias;
- Fornecimento dos serviços de Comunicação de Dados e Imagem para os componentes do Sistema de Semáforos Centralizados, Sistema CFTV e Sistema PMV do Controle de Tráfego em Área de Fortaleza – CTAFOR, totalizando 204 circuitos para os semáforos, 35 enlaces de fibra ótica para as câmeras e 20 circuitos para os painéis, englobando os serviços de manutenção e execução das obras civis inerentes à prestação dos serviços objeto desta licitação;
- **Instalação dos 204 circuitos para os semáforos, 35 enlaces de fibra ótica para as câmeras e 20 circuitos para os painéis, que deverão ser implantados em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, de acordo com os locais definidos no Anexo II deste edital;**
- Equipe técnica permanente com escritório sediado na cidade de Fortaleza e devidamente equipado para a prestação dos serviços licitados durante todo o período de vigência contratual;
- Adequação da estrutura física para a AMC, a qual deverá ocorrer em conformidade com a rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos, fios e demais



condições de infraestrutura da área cedida, observadas as características descritas nas Especificações Técnicas (Anexo IV).

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados pela AMC, através de empenho emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de entrega das Faturas e com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante.
- a. Empenho;
  - b. Nota fiscal/ fatura emitida com base no certificado de medições;
  - c. Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
  - d. Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "c" acima, devidamente quitada por instituição bancária;
  - e. Provas de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
  - f. Cópias autenticadas das provas de regularidade com a seguridade social fornecida pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL; e
  - g. Cópia autenticada da prova de regularidade com o FGTS.
- 5.1.1 Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da contratação, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito de reembolso.
- 5.2 O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação, pela Contratada, do pagamento dos salários e dos encargos sociais do mês anterior; observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.
- 5.3 O pagamento será efetuado mensalmente por medição, a ser apresentada pela Contratada até o 5º dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços e devidamente aprovada e atestada até o 15º dia útil pela AMC.
- 5.4 Os pagamentos serão efetivados com base nas medições conferidas e aprovadas pela AMC, segundo as exigências administrativas em vigor. Se as medições forem inferiores ou superiores às previsões da AMC, serão pagos os valores das medições efetivamente conferidas e aprovadas.
- 5.5 Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular da AMC.
- 5.6 Será pago o valor referente à instalação dos novos pontos, à medida que ocorrer a expansão da rede, através de uma taxa única no primeiro mês após o recebimento definitivo atestado pelo órgão e exclusivamente para os pontos efetivamente instalados.**
- 5.7 Para efeito de pagamento dos novos pontos instalados a AMC pagará, mensalmente, o valor referente ao valor unitário determinado na proposta vencedora.

- 5.8 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 19.201.06.181.0053.1175.0001, Elemento de Despesa 4.4.90.51, Fonte de Recurso 280, todos do orçamento da AMC.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO**

- 6.1 O titular do órgão ou entidade licitadora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações nos projetos e especificações.
- 6.2 Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.
- 6.3 Ao órgão ou entidade licitadora caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite legal, mantendo-se as demais condições do Contrato, nos termos do art.65, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.
- 6.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior; salvo o caso de supressão, quando houver acordo celebrado entre os contratantes.
- 6.5 Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao Contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos do item 6.2.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

- 7.1 O preço a ser pago é o constante da proposta de preços da Contratada.
- 7.2 Os preços contratuais serão reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme legislação em vigor, tomando-se como base o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
- 7.3 Ocorrerá revisão de preços na hipótese de ocorrência, durante a gestão contratual, de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, bem como na hipótese de majoração legal de preços; devendo a Contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se, caso haja aceitação, a TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1 Os serviços deverão ser executados no município de Fortaleza, ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, de segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriado e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora.



- 8.2 Será exigido que a **CONTRATADA** mantenha à disposição da **CONTRATANTE** uma equipe Técnica permanente, com escritório sediado na cidade de Fortaleza, desde o início da contratação até o término do Contrato. Entre outras funções, esta equipe deverá ser responsável pelo fornecimento e manutenção preventiva e corretiva de toda a Rede de Comunicação de Dados e Imagens que faz parte do Sistema de Semáforos Centralizados, Sistema CFTV e Sistema PMV do Controle de Tráfego em Área de Fortaleza - CTAFOR. Em consequência, esta equipe deverá se compor de especialistas em telecomunicações, "hardware" e "software", devendo possuir conhecimento e domínio completo e total da rede de comunicação de dados do Sistema.
- 8.3 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de profissional (s) dessa equipe técnica, se julgar que o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele(s) designado(s).
- 8.4 A execução dos serviços só poderá ocorrer após a aprovação, por parte da **CONTRATANTE**, da correlata Especificação Técnica Definitiva.
- 8.5 Quando da execução dos serviços, será realizada inspeção por técnicos especializados, oficialmente designados pela **CONTRATANTE**, objetivando comprovar a adequação dos serviços às especificações, assim como o seu perfeito estado de funcionamento; condicionando-se a aceitação pela **CONTRATANTE** ao parecer favorável dos responsáveis por essas verificações.
- 8.6 Quaisquer alterações nos projetos originais de implementação só serão possíveis mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**.
- 8.7 Na execução de obras em vias públicas a **CONTRATADA** deverá providenciar o licenciamento junto aos órgãos competentes e a necessária sinalização.
- 8.8 A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, e, ainda, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por sucessores seus.
- 8.9 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover e reconstituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados.
- 8.10 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar relatório final, com resumo dos serviços prestados, em no máximo 30 (trinta) dias, contados do término dos serviços.
- 8.11 Os motivos de força maior que possam vir a justificar suspensão da contagem de prazo, a juízo da Fiscalização, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização nas épocas próprias ou os apresentados intempestivamente.



- 8.12 Além dos equipamentos, vestimentas e normas de segurança exigidas por lei, os funcionários da **CONTRATADA** deverão apresentar-se uniformizados, portarem crachá de identificação preso ao uniforme em local visível e utilizarem coletes refletivos no desenvolvimento dos trabalhos.
- 8.13 Todos os serviços de implantação e manutenção da rede deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança (tais como, cones, cavaletes, dispositivos refletivos e luminosos intermitentes), a serem fornecidos pela **CONTRATADA** de acordo com o Regulamento de Sinalização de Obras em Vias Públicas.
- 8.14 Sempre que uma autorização do fornecimento não possa ser cumprida integralmente dentro do prazo programado por ocorrência de imprevistos, tais como chuvas ou outras obras no local, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização da **CONTRATANTE**, que analisará e, se for o caso, autorizará a retomada ao local tantas vezes quanto necessário para sua conclusão.
- 8.15 Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos depois de executados integralmente e recolhidos todos os materiais ou sobras resultantes da execução dos mesmos.
- 8.16 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados.
- 8.17 A **CONTRATADA** se obriga a colocar à disposição da **CONTRATANTE** equipe de manutenção corretiva e preventiva em conformidade com o disposto nos Anexos do Edital de Licitação.
- 8.18 Sempre que convocada, a **CONTRATADA** deverá enviar seu representante à Sede da **CONTRATANTE** para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam acontecer.
- 8.19 A **CONTRATADA** deverá evitar danos ao meio ambiente, à arborização, ao mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública quando da execução dos serviços, exceção feita àquelas intervenções previstas no Projeto ou expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- 8.20 Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:
- Alteração do projeto ou especificações pela AMC;
  - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da AMC;
  - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela AMC em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
  - Omissão ou atraso de providências a cargo da AMC, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.20.1 A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Presidente da AMC.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 A **CONTRATADA** deverá, através de seu preposto, ser responsável pelos serviços e sua respectiva execução, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente dos trabalhos serem executados por ela própria ou por subcontratadas.
- 9.2 Quando uma parte dos serviços for subcontratada, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** sua intenção em fazê-lo, indicando quais os serviços a ser subcontratados e os nomes das Subcontratadas, devendo as mesmas ser previamente aprovadas.
- 9.2.1 No caso em que, a juízo da **CONTRATANTE**, a Subcontratada não esteja executando de forma satisfatória os serviços a ela determinados, a **CONTRATANTE** poderá exigir que essa Subcontratada seja imediatamente afastada e não poderá ser novamente empregada em trabalhos que tenham relação com o Contrato.
- 9.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar e atualizar, mensalmente, cronogramas de acompanhamento do Contrato e dos serviços a ele relacionado.
- 9.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.4.1 A Contratada fica obrigada a pagar seus empregados no prazo previsto em lei, exibindo à Contratante, mensalmente, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária, do FGTS, do PIS e do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), se houver, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados nos serviços contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da AMC por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada com referência às suas obrigações não se transfere à AMC.
- 9.5 O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.
- 9.6 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos estabelecidos neste item não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do Contrato.
- 9.7 Caberá à **CONTRATADA** tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de pedestres e veículos nas áreas afetadas pela execução dos serviços de manutenção. Deverá ainda respeitar integralmente os procedimentos municipais exigidos nestes casos.

- 9.8 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** prover, às suas expensas, as obras e/ou equipamentos provisórios necessários para manter o trânsito de pedestres e veículos em condições de segurança e fluidez na área de abrangência dos serviços.
- 9.9 Não se aceitará cobrança extra pelos trabalhos citados no item 9.8.
- 9.10 A **CONTRATADA** deverá cumprir integral e pontualmente todas as determinações contidas no Edital, seus anexos e neste Contrato, às quais se encontra vinculada.
- 9.11 A **CONTRATADA** atenderá às determinações e exigências formuladas pela **CONTRATANTE**.
- 9.12 A **CONTRATADA** permitirá e facilitará a supervisão de seus serviços pela **CONTRATANTE**.
- 9.13 A **CONTRATADA** manterá a ordem e disciplina do pessoal de sua responsabilidade.
- 9.14 A **CONTRATADA** deverá substituir, por sua conta e responsabilidade, os materiais, bem como refazer os serviços, que não forem aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 9.15 A **CONTRATADA** manterá, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação correspondente a este instrumento.
- 9.16 A **CONTRATADA** tomará providências quanto às reclamações levadas a seu conhecimento pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 9.17 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas, instruções e rotinas da Administração e da fiscalização.
- 9.18 A **CONTRATADA** deverá arcar com os pagamentos dos encargos fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços contratados.
- 9.19 A **CONTRATADA** registrará toda a equipe de trabalho de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, observando-se, ainda, a legislação específica para a categoria, ficando sobre inteira responsabilidade da empresa a admissão dos seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**.
- 9.20 A **CONTRATADA** reconhece, de forma irrestrita, que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas, tributos ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham a onerar a execução dos serviços considerando o regime de trabalho estabelecido. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada devido a qualquer erro ou má interpretação na execução dos serviços.
- 9.21 A **CONTRATADA** fiscalizará seus subordinados, verificando se estão executando a contento suas tarefas.
- 9.22 A **CONTRATADA** reconhecerá à **CONTRATANTE** o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que não lhe mereça confiança ou venha a se conduzir de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas em prazo máximo de 03 (três) dias após receber a notificação.

9.23 A **CONTRATADA** proverá as ferramentas e o instrumental a serem utilizados pelas pessoas na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, devendo o material empregado ser de primeira qualidade.

9.24 A **CONTRATADA** executará os serviços objeto do Contrato sem prejudicar as características e o correto funcionamento dos equipamentos e sistemas já instalados. Durante a realização dos citados serviços devem ser reduzidas ao mínimo possível as interrupções que serão feitas no trânsito, cujos horários e datas serão estabelecidos de comum acordo com a **CONTRATANTE**.

9.25 A contratada prestará garantia contratual em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, na importância de **R\$.....**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, importância esta que lhe será devolvida, mediante requerimento, após o término da vigência contratual, observadas as disposições abaixo:

9.25.1 O prazo de garantia será o prazo de vigência contratual, contado da data de assinatura do contrato até a data de término da vigência contratual.

1. O Contratante descontará do valor prestado em uma das modalidades de garantia o numerário que bastar à reparação de danos ou prejuízos a que a Contratada der causa na execução do contrato, hipótese em que a Contratada deverá, em 60 (sessenta) dias úteis, a contar de notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia.
2. Em caso de rescisão, de acordo com os motivos determinados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, a garantia será executada na sua integralidade.

9.26 À **CONTRATADA** é vedado ceder, transferir, arrendar ou, de qualquer forma, passar a terceiros os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

9.27 A Contratada concederá, automaticamente, créditos à **AMC**, na fatura do serviço prestado, quando ocorrer interrupção do circuito por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de sua responsabilidade. Para efeito de crédito serão consideradas a data e hora de abertura da reclamação de defeito pela **AMC** junto à Contratada, sendo o crédito calculado conforme a fórmula a seguir:

$VC = P/1440 \times N$ , onde:

VC = Valor do crédito;

P = valor mensal devido pela AMC;

1.440 = número de períodos de interrupção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



10.2 Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no local ou nos horários.

10.3 Emitir nota de empenho e proceder ao pagamento da Contratada no prazo e condições estabelecidos no edital, neste contrato e na sua proposta de preços.

10.4 A **CONTRATANTE** se responsabiliza por todo o conteúdo dos sinais trafegados nos meios solicitados no objeto deste edital, assumindo pleno compromisso pela licitude dos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS SERVIÇOS**

12.1 Todos os mapas, planos, desenhos, gráficos, relatórios, dados, especificações ou qualquer outra documentação fornecida pela **CONTRATADA** por força do presente Contrato passam a ser propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTRUTURA FÍSICA**

13.1 A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar uma área coberta de 770,00 m<sup>2</sup>, para a **CONTRATANTE**, de acordo com os dados especificados no Anexo IV do edital.

13.2 Será obrigação da **CONTRATADA** executar a adequação da área cedida em conformidade com a rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos, fios e demais condições de infraestrutura da área, observadas as características do ANEXO IV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 A Contratada sujeita-se, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas na legislação vigente, às penalidades pecuniárias a saber:

14.1.1 Advertência por escrito pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Contrato;

14.1.2 Multas, na forma do item 14.2;

14.1.3 Nos casos de inadimplência, a Contratada terá suspenso, pelo prazo de até dois anos, o seu direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





14.2 Independente das sanções civis e penais previstas na Lei Nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme os subitens abaixo, cujos cálculos tomarão por base o valor da fatura mensal do período correspondente à data da infração, para os itens 14.2.1 e 14.2.2 e o valor global do contrato para os itens 14.2.3 e 14.2.4.

14.2.1 Multa por dia de atraso, pela demora injustificada na execução do objeto contratual ou pelo não-cumprimento de qualquer atividade constante do escopo do objeto contratual: 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento).

14.2.2 Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2 % (dois por cento).

14.2.3 Multa pela inexecução parcial do contrato: 10 % (dez por cento).

14.2.4 Multa pela inexecução total do contrato: 20 % (vinte por cento).

14.2.5 As multas determinadas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato que enseja a respectiva penalidade.

14.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela **CONTRATADA**, conforme estipulado no parágrafo 2º do Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

14.5 Se a multa alcançar valor superior ao da garantia, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, caso necessário, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas na Legislação pertinente e neste contrato e da responsabilidade civil e penal consequente dos atos do inadimplente.

15.2 Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementam, poderão ser aplicadas as multas e demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 As partes elegem como foro competente o da sede da Contratante para dirimir as pendências resultantes deste contrato, com preterição de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas adiante firmadas.

Fortaleza, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE DA AMC

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_



**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE FORTALEZA – CPL**

Ref.: Concorrência nº ...../2015.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de Concorrência Pública nº ...../2015, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E IMAGENS PARA OS SISTEMAS DE SEMÁFOROS CENTRALIZADOS E CFTV -CIRCUITO FECHADO DE TV DO CTAFOR - CONTROLE DE TRÁFEGO EM ÁREA DE FORTALEZA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS, AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS PRODUTOS E OS SERVIÇOS DETALHADOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** tudo de acordo com o disposto nos anexos deste edital, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), com prazo de execução de 12 (doze) meses.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

.....  
FIRMA LICITANTE/PROPONENTE / CNPJ

.....  
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE**

**DECLARAÇÃO**

(nome /razão – social) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portado(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da  
Constituição Federal, bem como do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho  
de 1993, acrescida pela Lei Nº. 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18  
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis)  
anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/CGC n.º \_\_\_\_\_, (endereço completo), sediada \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)  
(Número do CPF e identidade do declarante)  
Empresa



## ANEXO IX JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

O Município de Fortaleza vem por meio deste apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativa no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

Acerca das Cooperativas destacamos o disposto no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, no qual a União Federal se compromete a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros.

Na mesma linha caminha o entendimento do Tribunal de Contas da União ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame quando houver subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa (*Acórdão nº 2221/2013 – Plenário, TC 029.289/2009-0, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013; Acórdão nº 975/2005 – Segunda Câmara; Acórdão nº 1815/2003 – Plenário; Acórdão nº 307/2004 – Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 do TCU*), como é o caso da presente contratação.

Atestamos, por fim, que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e conseqüente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

**ANEXO X**  
**MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ENTREGAR JUNTO COM O ENVELOPE "A")**

**DECLARAÇÃO**

((nome /razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_(microempresa, empresa de pequeno  
porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos  
previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

( ) Microempresa

( ) Empresa de Pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos  
impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

